

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UN.

Brasiliatische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

REPUBLICA FEDERAL

CRDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 129

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 8 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, à Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Decretos de 2 e 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Mercado da borracha em Londres — A organização penitenciaria na Guyana Francesa. — Relatorios dos Consulados Geraes do Brazil em Iquitos e Cayenna.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viacão — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Banco do Brazil — Certificado da Companhia Calçado Clark, Limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Tabella dos vencimentos do pessoal da Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910 (*)

1 Director.....	18.000\$000
16 Lentes a 12:00\$.....	192.000\$000
8 Substitutos a 8:400\$.....	67.200\$000
2 Professores de desenho a 8:400\$.....	16.800\$000
1 Preparador analysta chimico.....	6.000\$000
1 Secretario.....	8.400\$000
1 Bibliothecario.....	8.400\$000
3 Amanuenses a 3:600\$.....	10.800\$000
1 Conservador mecanico.....	3.600\$000
2 Auxiliares de gabinete — mestres de officina a 3:000\$.....	6.000\$000
1 Porteiro.....	3.600\$000
5 Boieis a 2:160\$.....	10.800\$000
7 Serventes a 1:200\$.....	8.400\$000
Total.....	350.400\$000

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910. — Rodolpho Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RETIFICAÇÃO

Os officiaes nomeados por decreto de 19 de maio findo para os postos de coronel commandante da 6ª brigada de cavallaria, tenente coronel commandante e capitão do 1º esquadron do 11 regimento da mesma arma, da comarca da União no Estado do Piahy, chamam-se José de Almendra Freitas, Gentil de Almendra Freitas e Pedro de Almendra Freitas e não Almeida Freitas, como sahiu publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 2 do corrente, foi aposentado Antonio Coelho Barreto no lugar de administrador dos Correios do Estado de Sergipe, com os vencimentos que lhe competem.

— Por outro de 7 tambem do corrente, foi nomeado Olegario Dantas administrador dos Correios do Estado de Sergipe.

(*) Publico de novo por ter sahido com incorrecção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2.721 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910.

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

Recommendo-vos novamente a estricte observancia das circulares n. 354, de 30 de janeiro de 1907, e n. 4.325, de 27 de outubro de 1909, revigoradas pela lei n. 131, de 11 de janeiro deste anno, na parte relativa aos duodecimos que ainda ultimamente foram ultrapassados na consignação — «Para renovação das grades, etc.»

Saude e fraternidade. — Esmeraldino Bandedeira.

Expediente de 3 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Luiz Grande Moyses, residente nesta cidade.

— Concederam-se seis mezes de licença, com o vencimento na forma da lei, para tratamento de sua suude, ao bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito do S. Paulo a admitir Raul Leite á matricula nessa Faculdade;

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir Diana de Figueiredo Sampaio, Francisco Barbosa da Cunha, Othilia Clementina Coelho de Araujo, Epiphany Gonçalves da Piedade Mattos, Antonio de Mendonça, Waldemar Leite, Claudio de Mendonça, Ernesto Fonseca, Octavio Joaquim de Carvalho, Benjamin Franklin Marques Ferreira, Manoel Ribeiro da Costa Maia, José Justiniano dos Reis e Antonio Fernando de Medeiros á matricula nessa Faculdade.

— Foram mandados admitir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio de São Francisco de Assis, em São João d'El Rey, o menor João Barbosa Jardim, na vaga deixada por Mario Cunha;

No Gymnasio Guarimiranga, no Estado do Ceará, como externo, o menor Helifax da Silveira.

Requerimentos despachados

Paulo Rossetti, pedindo naturalização. — Prove maioridade legal.

Francisco de Azevedo Coutinho, pedindo validade, para a matricula na Faculdade de Medicina, do exame de geometria feito para a matricula na Escola Polytechnica. — Junta o certificado.

Octavio de Amorim Carrão. — Compareça na Secretaria de Estado.

Expediente de 4 de junho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:654\$990, folha, relativa a maio ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

De 1:800\$, diferença de vencimentos, relativa a maio ultimo, a que tem direito varios funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 4:055\$930, fornecimentos feitos, em março ultimo, á Faculdade de Medicina desta Capital;

De 2:566\$600, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em abril findo;

De 75\$, folha, relativa a maio findo, do empregado da Bibliotheca Nacional que serviu em substituição durante o referido mez;

De 300\$, folha, relativa a maio ultimo, dos vencimentos do pintor contractado do Instituto Oswaldo Cruz, Eugenio Latour;

De 13:899\$872, material adquirido, em abril ultimo, pelas Colonias de Alienados;

De 16:00\$, conta, relativa a maio findo, de condução de enfermos, alienados e cadáveres;

De 2:832\$580, folha, relativa a maio findo, do pessoal sem nomeação do Asylo de Menores Abandonados;

De 3:22\$, diarias vencidas, em maio findo, pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 12\$750, publicações feitas no *Diario Official*, para o juizo da 3ª vara criminal, em janeiro do corrente anno;

e 372\$, diarias vencidas, em maio findo, pelos sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima.

Expediente de 6 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 20 dias de licença ao alferes da Força Policial Arthur Messias de Souza, para tratamento de saude.

Requerimento despachado

Canlido Manoel de Lima, cabo de esquadra da Força Policial, pedindo averbação do serviços. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general comandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool dos officios ns. 16 e 17 de 2 e 10 de maio ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo do officio n. 29 de 1 do corrente.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que o Brazil não pôde se representar no 1º Congresso de Entomologia, que se reunirá em Bruxellas de 1 a 6 de agosto proximo vindouro, por falta de verba.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a conta na importancia de 2:000\$, do prelio occupado pelo Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella, relativa ao mez de maio ultimo; a folha na importancia de 16:886\$536, do pagamento do pessoal superior empregado no referido serviço durante o mesmo mez; e as folhas nas importancias de 2:404\$300 e 1:577\$, de pagamento do pessoal das obras dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, relativas ao mesmo mez;

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1910

Joaquim Augusto da Costa Pinto (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Rita Mariana da Silva (3º districto). — São concedidos 90 dias.

A. Valentim do Nascimento (3º districto). — São concedidos 45 dias.

Joaquim da Costa Vieira Mendes (3º districto). — Fier relevada a multa.

Sylvestre Gallo (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria da Gloria Bulhões Ribeiro (3º districto). — Deferido.

Alice Pinheiro Coimbra (3º districto). — Deferido.

Albino Nunes de Mesquita (5º districto). — São concedidos 15 dias.

Maria Candida da Fonseca e Silva (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Aarão do Santo Moraes (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Luzia Aboim de Carvalho (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Aristides Alves da Silva (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Pereira da Costa (8º districto). — São concedidos 10 dias.

Antonio Julio de Almeida (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Maria de Oliveira Monteiro (9º districto). — Será attendida nos termos da informação do Dr. delegado.

Avelino Teixeira dos Santos (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim Nicoláo Mendes (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonia de Amorim Rabello Braga (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisca Maria de Souza Lima (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Jacintha Felismina de Souza (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Pereira de Lemos (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. José Ferreira de Bastos Coelho (9º districto). — São concedidos 90 dias.

João Manoel da Rocha (9º districto). — São concedidos 45 dias.

José Ferreira Ribeiro (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Rita Izabel Ferreira da Costa (9º districto). — A melhora fica adiada.

The Leopoldina Railway Company, Limited. — Providenciado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Francisco Ribeiro dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Identificador do 17º districto policial, durante o impedimento do effectivo Jorge Dutra Fragozo, licenciado para tratamento de saude;

Foram transferidos os commissarios José Joaquim Pacheco Junior, do 15º para o 14º e deste para aquelle Cicero da Silva Pereira; Antenor Francisco Freire do 14º para o 2º e deste para aquelle Sydrônio José de Oliveira e Lourenço Affonso Alves do 15º para o 16º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 de maio proximo findo, foram nomeados:

Para o posto fiscal no Japurá: encarregado, o do posto fiscal no Içá Brasileiro, João Evangelista Reis e Silva; escrivão, Dagoberto do Carmo Chaves;

Para o posto fiscal no Içá Brasileiro: encarregado, o escrivão do mesmo posto, João Miguel Pinto Ribeiro; escrivão, Torquato da Costa Lyra.

— Por outros de 7 do corrente, foram nomeados:

Leocádio Jacintho de Avila para o lugar de collecter das Rendas Federaes em Rio Preto, Estado de Minas Geraes;

Leopoldo Pinto Ferreira Coelho para identico lugar em Passos, no mesmo Estado.

Foram exonerados:

Pedro Antonio Ferreira, do lugar de collecter das mesmas rendas em Rio Preto, Estado de Minas Geraes;

Leopoldo Pinto Ferreira, do de escrivão das mesmas rendas em Passos, no mesmo Estado.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escripturario da Caixa de Conversão Francisco Teixeira da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 26 — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, de ora em diante, enviem somente á Directoria da Receita Publica a communicação telegraphica de que trata a circular n. 13, de 8 de maio de 1907; devendo ser sempre excluida da renda a proveniente de depositos. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Luiz Baptista Pereira, na qualidade de inventariante dos bens de Alexandre Ribeiro de Oliveira, pedindo licença para vender o dominio util do terreno de marinhães n. 69 e parte do n. 6) da rua Visconde do Rio Branco, Niteroy. — Satisfeita a exigencia, passe-se a licença, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 6 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega, pela guarda-moria dessa repartição, de 20 caixas contendo £ 100.000, que devem chegar pelo vapor *Amaçan* com destino ao Banco Commercial Italo Brasileiro, mediante recibo do mesmo banco, com a declaração de se obrigar á apresentação opportuna dos documentos legais necessarios.

N. 52 — Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega, pela guarda-moria dessa repartição, de £ 25.000, que devem chegar pelo vapor *Amazon* em volumes destinados ao Brasilianische Bank für Deutschland, mediante recibo do mesmo banco, com a declaração de se obrigar á apresentação opportuna dos documentos legais necessarios.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins e necessarias providencias, ter resolvido que o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Heitor Gonçalves continue a servir em commissão especial deste ministerio na Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, até 30 de setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins e necessarias providencias, ter resolvido que o 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Heitor Gonçalves continue a servir em commissão especial deste ministerio na Alfandega de Florianopolis,

Estado de Santa Catharina, a 30 de setembro do corrente anno.

Dia 7 de junho de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 146—Tendo-se de proceder á liquidação do tempo de serviço de Domingos Trindade de Almeida, aposentado, por decreto de 30 de novembro de 1908, no cargo de official dos Correios da Sub-Administração de Campanha, Estado de Minas Geraes, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser este ministerio informado não só si o aposentado de quem se trata pagou o sello proporcional devido pelas suas nomeações ou melhoria de vencimentos, declarando-se quanto e em que época foi arrecadado sob aquelle titulo, quaes os vencimentos e as taxas que serviram de base aos calculos, como também si o mesmo aposentado era contribuinte do montepio, até quando pagou as suas mensalidades e em que data foi recebido na Sub-Administração dos Correios de Campanha o *Diário Official* que publicou o decreto da aposentadoria do referido funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 147—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. José Mendes Campos, nomeado para exercer as funções de agente comprador da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, prestou fiança no Thesouro Nacional, no valor de 2:000\$, constituída por duas apolices da divida publica, ao portador, de que é proprietario, no valor nominal de 1:000\$, cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 94 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.027, de 26 de maio proximo passado, autorizando a emissão de 2.039:000\$, em apolices de 1:000\$, do juro de 5%, para pagamento de prestações relativas ao contracto para construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, referentes ao anno de 1909.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem impressos nessa repartição, com urgencia, sellos de consumo destinados á arrecadação do imposto sobre phosphoro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 125 — Achando-se corrigido o engano que existia no documento de fls. 3 do processo devolvido com o vosso officio n. 353, de 20 de maio ultimo, e relativo a contas de obras executadas na Caixa de Conversão e Thesouro Nacional, em abril proximo findo, na importancia de 4:00\$065, novamente vos remetto o alludido processo, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 deste mez.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 36—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, peço-vos providencias para que tenha scição o officio desta directoria n. 6, de 15 de fevereiro ultimo, reiterando a recommendação constante do da extincta Directoria do Expediente n. 53, de 3 de julho do anno passado, no sentido de ser remetida ao Thesouro cópia autentica do termo lavrado sob n. 128, de 7 de novembro de 1905.

— Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 168—Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas passagens, em 1ª classe desta capital á cidade de Pelotas, para o 2º escriptuario da Alfandega daquella cidade João Pinto de Souza Vargas, sua esposa e

duas filhas, sendo um de sete annos e outra de cinco, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 805—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.312, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23, art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca ONAM, com o peso bruto de 228 kilos, contendo instrumentos para obras do novo Arsenal de Marinha, vinda do Havre no vapor *Bisley*, consignada áquello ministerio.

N. 806—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.271, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23, art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 4.099 peças de pinho de Riga, com 215.009 pés superficiaes, vindas no vapor *Ardee*, destinadas ás obras do dique e novo arsenal.

N. 807—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 1.366, de 2 do corrente, resolveu, por acto de dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de 30 caixas, marca GBM, ns. 1/30, contendo machinismos, volumes esses vindos pelo vapor inglez *Colbert*, consignados ao Ministerio da Guerra.

N. 808—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 37 volumes contendo diferentes peças componentes do aparelho conductor de livros, destinados ao novo edificio da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, conforme foi solicitado pelo director da mesma bibliotheca em officio n. 135, de 11 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 897, de 18 do referido mez.

N. 809—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 202, de 6 de maio ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 1.000 barricas de cimento, marca OP—Rio, pesando bruto 149.688 kilos, vindas pelo vapor *Milton*, consignadas á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 810—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 de maio ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 14 caixas de material telegraphico, destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme solicitou no officio n. 663, de 18 de abril anterior, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 879, de 16 do referido mez de maio.

N. 811—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 de maio ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo telescopios ou lunetas de bateria, vinda no vapor allemão *Santos*, destinada ao Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, conforme foi pelo mesmo departamento solicitado no officio n. 1.158, de 12 do referido mez, que incluso vos devolvó, o

qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 880, de 16 do mesmo mez de maio.

N. 812—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 200, de 4 de maio ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do seguinte material, consignado á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a saber: sete barricas marca IPT—OP—Rio de Janeiro—Grampos, n. 1/7, pesando bruto 2.489 kilos, contendo grampos para trilhos, vindas pelo vapor *Erlange*; 2.033 volumes contendo trilhos de aço, pesando mais de 10 kilos por metro corrente, e seus accessorios, vindos pelo vapor *Santa Barbara*, assim discriminados: 1.492 trilhos, pesando bruto 483.553 kilos, 498 feixes de talas de junção pesando bruto 25.871 kilos, com a marca L encarnado; 11 barricas marca IPTOP—Rio de Janeiro—Parafusos—70/80, pesando bruto 3.920 kilos, contendo parafusos; e 52 barricas, marca IPTOP—Rio de Janeiro—Grampos—8/59, pesando bruto 19.874 kilos, contendo grampos.

N. 813—Afim de se poder resolver a respeito do incluso processo, que transmittistes com o vosso officio n. 1.227, de 3 de agosto do anno proximo passado, e a que também se refere o de n. 2.238, de 6 de dezembro do mesmo anno, faz-se mister, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, que o requerente, guarda dessa alfandega, José Luiz da Rocha, apresente attestado mais positivo de haverem sido bons, como se allega, os serviços por elle prestados, visto que o documento para tal fim apresentado não preenche essa condição.

N. 814—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 27 de maio ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das preliminares da tarifa, de 1.251 caixas, sendo duas contendo vidros polidos, destinados ao Collegio Militar, e 1.249 contendo material de artilharia, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, nos officios ns. 1.147 e 1.148, de 10 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 853, do dia seguinte.

N. 815—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 de maio proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de seis caixas, contendo livros, a que se referem os documentos juntos, destinadas á Bibliotheca do Senado Federal, conforme solicitou a secretaria do mesmo Senado no officio n. 14, de 10 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 867, de 12 do referido mez.

N. 816—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 149, de 30 de maio ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas, marca DGE, ns. 4.975 a 4.979, com o peso bruto, respectivamente, de 1.756, 317, 245, 122 e 635 kilos, contendo uma machina de impressão, volumes esses vindos no vapor *Habsburg*, com destino á Directoria Geral de Estatística.

N. 817—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 11 volumes marca RMP, ns. 1/11

contendo peças de machinismos para fabrico de material bellico, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, no officio n. 1.157, de 12 de maio ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 888, de 16 do mesmo mez.

N. 818 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 39 volumes, mencionados nos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, no officio n. 1.178, de 16 de maio ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 895, de 18 do mesmo mez.

N. 819 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Associação de Imprensa em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas marca—Fragil illumination, Rio de Janeiro—contendo copinhos de papel de cor, destinados á illumination das folhas joaninas, volumes esses vindos pelo vapor *Pernambuco*, consignados a Manoel Custodio da Silva Graça.

N. 820 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 651, de 7 de abril ultimo, interposto por R. S. Vargas, da decisão dessa alfandega, mandando considerar os chapéus, cuja amostra veio annexa ao citado officio, como semelhantes aos do Chile, para a taxa de 6\$300 por unidade, do art. 421 da Tarifa, resolveu, por despacho de 1º do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de serem os mesmos chapéus classificados na segunda parte do referido art. 421.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 102 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, que nomeia o 3º escripturario da Alfandega em Fortaleza, Estado do Ceará, Custodio Meneleu Pontes, para o lugar de 2º escripturario dessa delegacia.

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, pelos quaes foram nomeados o encarregado do 1º posto fiscal do departamento do Alto Jurua, Territorio do Acre, José Getulio Teixeira de Moura, para identificar o 2º posto fiscal do mesmo departamento, e o encarregado deste ultimo posto, Antonio Pereira da Silva, para identificar o mesmo lugar naquella.

—Sr. delgado fiscal no Ceará:

N. 69 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão, pedida pelo 2º sargento do 26º batalhão de voluntarios da patria, Manoel Francisco do Areal Souto, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 82, de 26 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos pelos quaes foram nomeados: o 4º escripturario da alfandega desse Estado, Raymundo Damasceno Ferreira para o lugar de 3º escripturario dessa delegacia e Antonio de Carvalho Nobre para o de 4º escripturario da referida alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 147 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, por seu representante, na petição encaminhada com o vosso officio n. 71, de 21 do março proximo findo, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, que os rebocadores e chatas empregados no transporte de materiaes entre Pe-

lotas e Rio Grande, nesse Estado, para o serviço da requerente, fiquem dispensados de formalidade do despacho marítimo, visto se tratar de um serviço federal.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro do Goyaz, representada por seu presidente, em petição de 5 de abril ultimo, resolveu, por acto de 26 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, do material descreminado na inclusa relação, a ser importado pelo porto de Santos, nesse Estado.

N. 236 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 183, de 6 de maio proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 do mesmo mez, approvar o acto pelo qual nomeastes Cactano Albernaz e Aprigio Penna da Costa para exercerem interinamente os cargos de collectores em Rio Preto e Pitangui ras.

—Sr. delegado fiscal em S. rigipe:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de maio proximo findo, resolveu approvar o acto a que se refere o vosso officio n. 37, de 27 de abril, e pelo qual nomeastes José Baptista de S. João para exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes, em Baquim e Arará, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1910

Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio Janeiro:

N. 66 — Em resposta ao vosso officio n. 37, de 11 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos que foi de 2.322:500\$ o producto da venda dos terrenos a que vos referis, adquiridos pela The Leopoldina Railway Company, Limited.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 41 — Transmitto-vos o incluso aviso n. 114, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 12 de maio ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem prestadas as necessarias informações, na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

N. 42 — Transmitto-vos as amostras de calçado que a esta acompanham, afim de serem, pela secção competente, examinados os sellos ás mesmas appostos, visto terem os portos da Casa da Moeda affirmado, em laudo de 11 de março ultimo, pertencerem os mesmos aos antigos sellos do imposto de fumo, impressos nessa repartição.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 522 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezende, seja remettida a quantia de 2:691\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 71, de 3 do corrente, sendo:

100 da de	\$050.....	5\$000
80 » »	\$100.....	8\$000
100 » »	\$201.....	2\$000
4.800 » »	\$300.....	1:44\$000
60 » »	\$400.....	24\$000
90 » »	\$500.....	45\$000
150 » »	\$1000.....	150\$000
40 » »	\$2500.....	80\$000
37 » »	\$3000.....	111\$000
37 » »	\$4000.....	148\$000
37 » »	\$5000.....	185\$000
12 » »	\$10000.....	12\$000
9 » »	\$15000.....	135\$000
6 » »	\$25000.....	12\$000
2 » »	\$50000.....	100\$000

N. 523 — Providenciae para que a Alfandega de Santos seja remettida a quantia de 30:000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o delegado fiscal em S. Paulo no officio n. 114, de 2 do corrente, sendo:

10:070 estampilhas de \$00... 30:000\$000
N. 524 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 2:365\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 84, de 2 do corrente, sendo:

250 estampilhas de	\$200.....	50\$000
3.000 » »	\$300.....	900\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
200 » »	\$1000.....	200\$000
100 » »	\$2000.....	20\$000
20 » »	\$3000.....	60\$000
20 » »	\$4000.....	80\$000
25 » »	\$5000.....	125\$000
10 » »	\$15000.....	15\$000
10 » »	\$20000.....	200\$000
5 » »	\$50000.....	250\$000

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 52 — Não tendo sido remettido, juntamente com o respectivo processo, a amostra da moredoria que motivou o recurso de Manoel Ruis Martins, encaminhado com vosso officio n. 110, de 31 de maio ultimo, recomendo-vos providencieis no sentido de ser a mesma enviada com urgencia a esta directoria, e ao mesmo tempo chamar vossa attenção, para o disposto no n. 2, do art. 41, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, e bem assim, para a circular n. 4, de 15 de dezembro de 1904.

N. 8 — Ao collector das rendas federaes, em Duas Barras, autorizo a devolver á Casa da Moeda as cistas do imposto de consumo, para sellagem de vinhos de fructas, a que se refere seu officio n. 565, de 28 de maio ultimo, visto não serem ellas mais necessarias nessa collectoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 59 — Peço que se digne de fornecer á directoria a meu cargo uma cópia da parte da planta cadastral desta cidade, accusando não só a situação do Morro de Santo Antonio, como também a dos terrenos ali existentes, que pertençam á União.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1910

G. Affonso & Comp. — Complete o sello do documento de fls. 4.

Teixeira Borges & Comp. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda e procedendo-se de accordo com o parecer.

Domingos J. G. Brandão Junior. — Proceda-se pela forma indicada no parecer.

Benjamin Pereira da Silva. — Pague os impostos em debito.

Pedro Versiolo. — Averbhe-se a mudança.

Ruysdael F. Lima. — A 2ª Sub-directoria.

José Rodrigues de Mattos. — Idem.

F. Fontes. — Transfira-se.

D. Piedade Macedo Gouvêa e outros. — Idem.

D. Maria D. dos Santos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Adelio Pereira. — Idem, idem.

D. Francisca A. P. Santa. — Idem, idem.

João Pires da Silva. — Idem, idem.

José Martins da Costa e outra. — Idem, idem.

ra, de exploração de florestas e em quaesquer outros serviços de utilidade publica. Só deveriam ser acorrentados por castigo disciplinar devido a grande falta ou por medida de segurança. As mulheres galés occupariam um estabelecimento creado na colonia e seriam obrigadas a trabalhos, de accordo com a sua idade e o seu sexo.

Pelos termos da lei, ainda hoje em vigor, os condemnados de ambos os sexos que tivessem cumprido dous annos de pena e que, pela sua boa conducta e pelo seu arrependimento, se mostrassem dignos da indulgencia, podiam obter autorização para trabalhar, nas condições determinadas pela administração, quer para os habitantes da colonia, quer para as administrações locais, e obter a concessão de um terreno e a faculdade de cultivar-o por sua propria conta, não podendo essa concessão ser definitiva senão depois de 10 annos de posse.

Naquella época, como hoje, condemnado, cuja pena fôr inferior de oito annos de galés, deveria, ao expirar o prazo da pena, residir na colonia durante um periodo de tempo igual ao da sua condemnação. Si o castigo fôr de oito annos ou mais, será obrigado a residir na Goyana durante todo o resto da sua vida. Só uma disposição muito especial poderá eximil-o dessas condições.

Concessões provisórias ou definitivas de terras podem ser feitas aos condemnados que tiverem cumprido a pena.

O galé que se evadir será punido de mais dous a cinco annos de trabalhos forçados. O que se evadir, tendo sido condemnado á perpetuidade, será ou antes deverá ser severamente castigado.

As infracções acima previstas e quaesquer crimes ou delictos praticados pelos condemnados serão julgados pelo primeiro Conselho de Guerra da Colonia, fazendo funções de tribunal marítimo especial, ao qual serão aggregados dous officiaes do Commissariado de Marinha.

Por lei de 22 de abril de 1854 Napoleão organizou, para a vigilancia e fiscalização dos condemnados, o corpo militar de vigilantes para os estabelecimentos da Goyana. Foi então fixado o maximo do cinco vigilantes por 100 condemnados, devendo aquelles ser escolhidos entre os officiaes inferiores de terra e de mar. Tempo de serviço: 4 annos. Eram divididos em tres classes e expostos ás disposições e instrucções relativas ás tropas de marinha, no que diz respeito á justiça militar e á disciplina.

O numero de vigilantes é hoje de cerca de 600.

A administração penitenciaria de Cayenna teve uma organização definitiva em 1878, sob o governo do marechal Mac-Mahon. O director, nomeado por decreto do Governo Francez, tem, sob suas ordens, todos os funcionarios e agentes empregados, quer na direcção central, quer nos estabelecimentos penitenciarios.

Faz o orçamento das despesas, é responsavel pela contabilidade, encarregado do serviço administrativo e disciplinar dos hospitaes, destinados aos galés, tem a vigilancia dos que já cumpriram a pena (libéré), e propõe a demissão de empregados. Depois do Governador é o personagem mais importante da Colonia, com residencia em St. Laurent du Maroni.

O pessoal administrativo, tal qual existe hoje, foi reorganizado por decreto de 1892 e comprehende: um director, um sub-director, o pessoal de escriptorio da contabilidade e dos serviços administrativos penitenciarios, os commandantes superiores e commandantes das zonas penitenciarias, os vigilantes dos estabelecimentos penitenciarios, o pessoal do serviço das obras e do serviço topographico, o pessoal dos interpretes, o pessoal de instrucção publica e dos cultos,

o pessoal encarregado da guarda e da vigilancia das mulheres detentas e agentes do serviço telegraphico.

O serviço de saúde nos estabelecimentos penitenciarios é feito pelo pessoal do corpo de saúde da Colonia.

Os escriptorios da administração penitenciaria são assim organizados:

- 1º, secretaria e finanças;
- 2º, pessoal dos vigilantes e pessoal dos condemnados;
- 3º, material, viveres e hospitaes.

E' grande a disciplina do pessoal administrativo.

As medidas disciplinares consistem nos castigos seguintes: reprehensão e censura, infligidas pelo director da administração; retrogradação, pronunciada pelo ministro das Colonias, e demissão, proposta pelo governador.

O ex-presidente Carnot lavrou em 1889 um decreto, hoje em vigor, determinando as penalidades applicaveis aos galés, as quaes são: *prisão simples* (por seis mezes no minimo e por cinco annos no maximo); *prisão celular* (por seis mezes no minimo e cinco annos no maximo) e a pena de *morte*.

Os condemnados á prisão simples são detidos em um recinto fechado o obrigam a trabalho em commum. São além disso obrigados ao silencio e isolados á noite.

Os condemnados á prisão celular são detidos separadamente de dia e de noite, privados de qualquer comunicação com o exterior e obrigados a trabalhar.

E' punido de morte o galé que aggreder o vigilante ou outro qualquer empregado da administração.

E' punido de reclusão celular por um prazo de dous a seis mezes o condemnado que se recusar ao trabalho.

Para os condemnados á morte a guilhotina é armada em uma das ilhas do Salut. O acto é revestido de ceremonial lugubre e a elle assistem, em attitude de humilhação e de respeito, todos os galés recolhidos ao estabelecimento da illa. O corpo é depois, sem demora, atirado ao mar.

Os condemnados a galés que soffrem o castigo na colonia penitenciaria são divididos em tres classes, determinadas pela situação penal, pela conducta e pela assiduidade ao trabalho.

Para cada galé é estabelecido um registro individual, onde estão assignalados o seu estado civil, os seus signaes caracteristicos, a sua situação de familia e a pena em que incorrem. Todos os mezes são annexadas a esse registro informações relativas á conducta e ao trabalho do condemnado, bem como as recompensas ou castigo de que foi objecto.

A primeira classe comprehende os galés que são melhor cotados. Só estes podem obter uma concessão urbana ou rural nas condições previstas pelo regulamento da administração, e podem ser empregados em casa dos habitantes da colonia, em certas e determinadas condições. Podem ainda ser empregados em estabelecimentos agricolas, nas officinas da administração penitenciaria ou em outras quaesquer obras publicas. São elles ainda os unicos que podem ser comprehendidos em propostas de redução de pena ou liberdade condicional, feitas pelo governador da colonia.

Os galés de segunda classe são empregados nos trabalhos de colonização e de utilidade publica, por conta do Estado, da Colonia, das municipalidades ou de particulares, nas condições previstas pelo regulamento da administração penitenciaria, relativa ao emprego nas colonias da mão de obra dos condemnados a trabalhos forçados.

Os galés de terceira classe são destinados aos trabalhos mais particularmente penosos. Ficam, além disso, separados dos conde-

mnados das outras classes e isolados á noite. São encerrados em cubiculos durante o tempo em que não estiverem trabalhando, e reduzidos ao silencio, dia e noite, quer estejam trabalhando, quer estejam descansando, sendo apenas exceptuadas as regras rigorosas do silencio para comunicações indispensaveis por occasião dos trabalhos ou do serviço.

Conforme a sua conducta durante alguns annos, os galés podem mudar de classe, em virtude de decisão do director da Administração Penitenciaria.

O galé, condemnado á prisão perpetua e a ser acorrentado é enviado a campos ditos «disciplinares» onde ficam pelo menos durante um anno, e é considerado como de terceira classe enquanto durar o castigo da corrente. O galé valido, que não executar o trabalho que lhe foi imposto, é submettido ao regimen do pão e agua. O que executar o trabalho obterá para o dia seguinte um vale, dando-lhe direito á ração normal. Pela sua conducta e assiduidade ao trabalho, podem obter vales supplementares.

Os castigos disciplinares, que podem ser infligidos ao galé, segundo a gravidade dos casos, são os seguintes:

- 1º, a prisão nocturna.
- 2º, a cella.
- 3º, a masmorra.

Os que são condemnados a prisão dita nocturna dormem numa tarimba e são postos a ferros simples. Encerrados depois na refeição da tarde ficam na prisão até ao dia seguinte. Durante o dia são obrigados aos trabalhos de sua classe. A prisão nocturna é infligida no maximo por um mez.

Os galés punidos de «cella» são encerrados isoladamente, dormem em tarimba e são postos a ferros simples durante a noite. São obrigados aos trabalhos que lhes forem determinados. Não podem receber visitas, nem escrever a não ser ao director da Administração Penitenciaria, ao governador e aos ministros.

São reunidos todos os dias num pateo e são obrigados a marcha—caminho da roça—um atraz do outro, em silencio, durante uma hora, sob a guarda dos vigilantes. São submettidos ao regimen do pão secco de tres em tres dias.

A «cella» é infligida por dous mezes no maximo.

Os galés castigados de «masmorra» são encerrados isoladamente, dormem numa tarimba e, á noite, são postos em ferros duplos durante um periodo que não pôde exceder de tres dias. O vigilante que tiver de recorrer a esta medida extrema deverá immediatamente dar parte á autoridade superior. Também não podem receber visitas, nem escrever sinão ao director da Administração Penitenciaria, ao Governo e aos ministros. São postos ao regimen do pão secco de tres em tres dias. A masmorra é estabelecida em local escuro e é infligida no maximo, por um mez. Si um galé tiver muitos castigos seguidos de masmorra, cujo total exceda de um mez, passará os oito primeiros, depois da expiração de cada mez, em masmorra estabelecida em local claro. As masmorras devem ser visitadas pelo menos todos os oito dias pelo medico do estabelecimento que deve fazer relatorio dessa inspecção e envia-la ao commandante do destacamento penitenciario.

Os galés de terceira classe que forem reconhecidos incorrigiveis ficarão inteiramente separados dos outros e serão submettidos a um regimen especial.

Os classificados na categoria dos incorrigiveis são collocados em bairros disciplinares, situados nas zonas penitenciarias de repressão ou nos campos disciplinares estabelecidos para tal fim, para a execução dos trabalhos publicos, por conta do Estado ou da colonia.

A permanência do galé nesses bairros ou campos disciplinares não é limitada e está inteiramente subordinada à conducta e ao trabalho dos condemnados, bem como aos seus erros anteriores. Não pôde ser inferior de seis meses. A razão dos galés collocados na categoria dos incorrigíveis é a dos condemnados de terceira classe. Não podem receber vale suplementar.

Os galés incorrigíveis postos nos bairros e campos disciplinares são, como os outros condemnados de terceira classe, empregados nos trabalhos mais particularmente penosos, sem o menor contacto com os outros desterrados. São obrigados a todos os misteres impostos aos condemnados de terceira classe e, quando não são isolados durante a noite, dormem em uma tarimba e a ferros duplos.

Os castigos que devem ser infligidos aos condemnados aos bairros e campos disciplinares são os seguintes, conforme a gravidade dos casos :

- 1.º Sala de disciplina.
- 2.º Cella.
- 3.º Masmorra.

Os galés punidos de «sala de disciplina» são reunidos, sob a guarda permanente de um ou mais vigilantes, em um local onde devem marchar a passo — caminho da roça — um após o outro, desde o amanhecer até ao anoitecer; a marcha é interrompida todas as meias horas, para o descanso de um quarto de hora, durante o qual os galés sentam-se sobre saccos de pedra ou de madeira, espaçados uns dos outros. As refeições são feitas durante uma das interrupções da marcha. Durante todo o tempo é rigorosamente observado o regimen do mais absoluto silencio. A sala de disciplina é infligida por um mez no maximo. E' o mais penoso dos castigos e é cada vez mais raramente applicado porque tambem é penoso... para os vigilantes.

A «cella» é infligida por quatro mezes e a «masmorra» por dois mezes no maximo.

Disposições especiaes de vigilancia são tomadas nos portos de Goyana, por occasião da sahida dos navios, com o fim de impedir a fuga dos galés. Um vigilante militar, acompanhado de outro agente da força publica, deve ir a bordo de qualquer navio mercante que parta de Goyana, podendo livremente dar busca em todo o navio. Ao serviço de policia da administração penitenciaria, sob pena de onerosa multa, em caso de omissão, deverão ser transmitidas todas as informações relativas a tripulações, passageiros e dats de sahidas de quaesquer navios francezes ou estrangeiros. Apesar de todas essas precauções são frequentes as fugas de galés. Muitos desses desgraçados, atirando-se a nado ou em busca de qualquer embarcação salvadora, são ás vezes victimas dos tubarões, outros conseguem fugir e não poucos se tem refugiado em zonas diversas do nosso Estado do Pará.

Os galés considerados de primeira classe podem, como já dissemos, ser autorizados a trabalhar em casas particulares dos habitantes da colonia, a razão de 75 centimos por dia, por cada galé, pagos á administração penitenciaria. O habitante requer ao director da administração, indicando o numero de galés de que precisa, a localidade onde deve collocar os e o emprego especial a que os destina. O mesmo habitante não pôde ter a seu serviço mais de 50 condemnados. Quando o numero de galés contractados é superior a 25, um vigilante militar é destacado para guarda de contingente e posto á disposição do habitante, que deve hospedar e alimentar o. O contracto é consentido por prazo de um anno, podendo ser renovado por outro periodo igual.

O patrão deve ao galé contractado moradia saudavel—coisa difficil no paiz—e roupas de cama; alimentação pelo menos igual

à razão do regulamento, uma somma mensal fixada de accordo com uma tarifa decidida pelo governador e submettida á approvação do ministro: dous quintos da somma cabem ao orçamento da receita do Estado, dous quintos ao peculio reservado da administração penitenciaria e um quinto pago directamente ao galé, e os cuidados medicos do hospital calculados a dous francos por dia por um periodo não indo além de 30 dias por anno. Ao assignar o contracto o patrão deve fazer um deposito de 25 francos.

Cabe-lhe tambem o dever de vigiar a conducta do galé, dando logo parte á administração de qualquer acto praticado por elle, da sua morte ou da sua fuga.

Estas medidas foram decretadas em 1894 por Casimir Périer.

Eis os logares em que funcionam os diversos presidios penitenciarios da Goyana: *St. Laurent du Maroni*, que é hoje a sede principal e residencia do administrador, *Cayenna*, *St. Jean du Maroni*, *Kourou*, *Ilhas do «Salut»*, *Montagne d'Argent*.

Para as ilhas do «Salut», compostas das ilhas do *Dialo*, onde esteve o capitão Dreyfus, ilha *Royale* e *St. Joseph*, são geralmente enviados os galés de maior marca e os mais perigosos.

O presidio da *Montagne d'Argent*, que presta-se a uma excellente zona agricola, é de todos o menos importante e vai ser brevemente supprimido.

Com os galés ditos «transportes» são tambem enviados de França para a Goyana Franceza os galés ditos *rélégues*: são os criminosos que reincidem em qualquer crime, tornando-se incorrigíveis. Estão sujeitos ás mesmas penas dos outros e estão todos em *St. Laurent du Maroni*.

Pouco antes do anno de 1900 o Governo Francez suspendeu a remessa de desterrados para a Nova Caledonia. A Goyana Franceza é hoje o unico presidio francez de deportação.

Por decreto de 19 de julho de 1907, assignado pelo Presidente Fallières, o decreto não é mais applicavel ás mulheres nem aos individuos de mais de 60 e de menos de 21 annos. Supprimindo o Governo Francez o desterro feminino, esqueceu-se ou entendeu não dever repatriar as mulheres que tinham cumprido a pena. Muitas foram as que ficaram na Colonia, empregadas em misteres diversos ou augmentando o nucleo numeroso de valias e prostituídas.

As poucas mulheres ainda em cumprimento de pena estão reunidas no estabelecimento de *St. Jean du Maroni*, sob a guarda e vigilancia de certo numero de irmãs da Ordem de *St. Joseph Cluny*, que representa, na Goyana Franceza, uma das instituições mais antigas e bemfeitoras da Goyana, onde entrega-se particularmente ao ensino. Em principios de fevereiro do anno corrente falleceu a veterana dessa instituição, a irmã Maria da Concordia Mercier: tinha 80 annos de idade e 54 de residencia em Cayenna. O seu enterro foi uma verdadeira manifestação de sentimento popular.

Os galés que terminam a sua pena, denominados *libérés* e são obrigados a residir na colonia penitenciaria, devem responder a duas chamadas annuaes, fixadas pelo governador, de modo a ser conhecida a sua presença na colonia. Pôde o governador, por decisão individual revogavel, dispensar da formalidade da chamada a ex-galés, sufficientemente conhecidos e offerecendo garantias. Os ex-galés que, sem motivo legitimo, não responderem á chamada, serão punidos de prisão de dous mezes a um anno.

Em vista de queixas diversas das autoridades colonias contra actos praticados pelos ex-galés (*libérés*), o Presidente Carnot publicou em 1890 um decreto, pelo qual taes

individuos são submettidos a certas regras de disciplina.

O ex-galé (*libéré*) recebe, quando deixa a prisão, uma caderneta, destinada á inscripção das chamadas e á fiscalização do seu modo de vida e meios de subsistencia. Pode exercer qualquer profissão, excepto as de vendedor de bebidas, de estalajadeiro, de joalheiro, e explorador de concessões auríferas.

Um dos grandes erros da administração franceza é não dar aos ex-galés, obrigados á residencia perpetua na Goyana, qualquer subsidio preliminar. Muitos são os que luctam para ganhar o pão de cada dia, e não pomos os que, menos corajosos ou mais fracos, atiram-se a novos delictos, expondo a população a não raros assaltos e a constantes apprehensões.

O numero total dos galés, em cumprimento de pena na Goyana Franceza eleva-se a cerca de 6.000, espalhados pelos varios estabelecimentos penitenciarios da colonia. No de Cayenna estão enerrados cerca de 1.000 que, diariamente, sob a direcção dos vigilantes, são distribuidos em bandos para serviços diversos no interior da cidade e nos seus arredores.

Todos os annos, nos mezes de janeiro e julho, um navio, o *La Loire*, expressamente construido para esse fim, transporta de França os individuos condemnados a galés na Goyana Franceza.

O numero dos galés transportados durante o anno é de cerca de 1.000, que representa mais ou menos o coefficiente da mortalidade annual consideravel, devido á inclemencia do clima.

Os galés não tem cemiterio. Quando morrem, são atirados ao mar para o regalo dos tubarões, que abundam nos mares da Goyana, principalmente na zona em que estão situadas as ilhas ditas do «Salut».

Decretos diversos tem modificado alguns castigos disciplinares nestes ultimos annos, destacando-se entre elles o presidente Loubet, que supprimiu os dos ferros duplos (*double boucle*), que é hoje substituido pela prisão cellular. Os castigos severos são cada vez mais raros.

A administração penitenciaria e as autoridades de Goyana não tiram o proveito que podiam tirar da mão de obra dos galés, cujo trabalho annual representa uma renda que não excede 150.000 francos.

Os galés trabalham como entendem o pouco temem os vigilantes, de que se queixam muitas vezes injustamente, para que o eco das suas queixas chegue ao Parlamento, onde contam com o apoio de mais de um deputado.

Já se fala da organização, na Goyana Franceza, em obediencia ao progresso, de um syndicato dos ex-galés (*libérés*), para a defesa dos seus interesses!

Goyana, 10 de fevereiro de 1910.—O consul, Roberto de Mesquita.

Mercado da borracha em Londres

Formação de novas companhias para desenvolvimento da plantação da hevea brasiliensis no Oriente. Medida de defesa do producto da Amazonia.

A crise da borracha em 1907 que occasionou series prejuizos ao Brasil e particularmente aos Estados do extremo norte, tem sensivelmente melhorado a tal ponto que de 2 s. e 9 d. no começo de 1908 já se elevou a 12 s. e 7 d. preço este que não estava na previsão do mercado. E' certo que a produção e consumo desse artigo crescem cada anno, porque novas applicações reclamam

continuamente o seu maior emprego. Para provar-o bastam os seguintes dados:

Produção mundial

	Toneladas
Em 1906.....	66.000
Em 1907.....	69.000
Em 1908.....	65.000
Em 1909.....	69.000 ou 75.000
Consumo:	
Em 1903.....	50.334
Em 1904.....	55.275
Em 1905.....	61.397

Para a produção de 1906 o Brazil contribuiu com 38.000 toneladas, pelo menos, ou seja 57 %. Em relação aos continentes produtores encontramos nas estatísticas esta proporção: America 63 %, Africa 34 % e Asia 3 %.

O valor da borracha annualmente manufacturada é calculada em £ 25.000.000 ou 400.000.000\$000 ao cambio de 15 dinheiros por 1\$. Este resultado diz muito para dispensar commentarios no sentido de encarecer a importancia da industria extractiva. Tão extraordinario consumo de materia prima determinou a lembrança, a exemplo do que se passa com a industria da fabricação de tecidos, de augmentar o plantio da *hevea brasiliensis* nas regiões cujas latitudes, solo e condições climaticas convenientes permittem a sua cultura. Vencida a natural hesitação em novos empreendimentos e sem opposição por parte dos interessados, sementes preciosas foram obtidas das florestas amazonicas; 15 dias depois de sua chegada a Londres viam-se surgir 7.000 plantas no jardim de Kew.

Aqui está a revelação, porque em prazo relativamente curto, tendo-se em consideração as difficuldades moraes e materiaes para a introdução de nova cultura, *hevea brasiliensis* já não é o monopolio das vastas regiões amazonicas e apparece em franca concorrência em Ceylão, Peninsula da Malasia, Borneo, Java, Sumatra, Philipinas e Samoa, pensando-se mui aereamente de desenvolver a no Sul da India. A area em cultivo tendo sido de 500.000 acres em 1908, estendeu-se, em 1909 a 623.000 ou 2.530 kilometros quadrados. Para se ter uma ideia approximada do valor da competência, é sufficiente dizer que se formaram 200 companhias para a exploração exclusiva da borracha e mais 137 de produção mixta, sendo que o capital realizado das primeiras registrado somente na Grã-Bretanha já attinge a tres e meio milhões esterlinos. Ao passo que o Oriente se levanta apparelhado para a lucta, olha-se para a Amazonia entregue á rotina como que resignada a ver a *hevea* de suas florestas vencida pela filha espuria germinada em regiões antipodas. No Brazil apenas seis companhias se entregam a industria extractiva da gomma elastica, com o capital nominal de £ 680.000 e realizado de £ 341.475. Ha mais uma companhia, a Peruvian Amazon Comp., organizada em 1908, que como o seu nome indica opera ao mesmo tempo no Brazil e Perú; a sua área é de 12.000 milhas quadradas, com o capital nominal de £ 1.000.000 e realizado de £ 880.000.

O simples confronto dessas cifras mostra que medidas de defeza devem ser tomadas resolutamente para que a legitima *hevea brasiliensis* possa manter-se no mercado com a reputação industrial de que goza e não se veja della despojada em breve, por planta similar de latex inferior, mas apreçoado pelos processos commerciaes em voga nos mercados europeos.

Como exemplo dos meios alludidos citemos este pequeno trecho em que se pretende apresentar a Amazonia recebendo semente do Jardim Botânico de Ceylão: «carregamentos foram enviados de Ceylão e Malaya para grande numero de centros produtores

já conhecidos como faixa territorial do cultivo da borracha no mundo. Norte de Jerusalem, Norte de Borneo, Java, Sumat a, Indias Occidentais, Este, Oeste e Africa Central e mesmo o Brazil, receberam sementes de *Hevea Brasiliensis* de suas procedencias em Ceylão e de varias plantações que dellas dispunham em abundancia».

Quem estiver ao corrente dos referidos processos vê claramente que essa referencia ali tem por escopo fazer crer que não ha differença no producto, quer este venha do seu habitat, quer das regiões orientaes, tanto assim que a Amazonia para refazer as suas plantações já recorre a Ceylão.

Inverteram-se os papéis, segundo o autor de Robertson. Si alguma semente foi enviada ao Brazil, o que em absoluto não se pôde contestar, é de crer que fo-se leva a pela curiosidade e não por necessidade; provavelmente o desejo de ver o novo rebento nascido em paizes estranhos. Não se precisa demonstrar a vacuidade de tal recurso, mas si essa ligeira contestação passe a logica de um axioma para um Brasileiro, o mesmo não se dá, neste assumpto, em relação ao publico europen, e foi para elle que se escreveu.

Não é menos curioso o que se seve, transcripto do jornal *Financier and Billionaire* e obedece ao mesmo pensamento: «Da América, por conveniencia, geralmente chamada Bacia do Amazonas, é que a maior parte da borracha tem sido obtida».

Si essa supremacia continuará ainda durante 10 ou 15 annos, é uma pergunta que muitos fazem hoje, dado o desenvolvimento da plantação em outros paizes do Globo.

Não creio que o valle do Amazonas a conserve, a menos que as condições actuaes mudem em notavel grão.

Espantoso é o numero de artigos nos jornaes, em que se insiste em demonstrar a decadencia da exportação da borracha das selvas braziliicas em futuro proximo.

Os fundamentos para esse prognostico são: abuso de corte nas arvores, ocasionando-lhes a morte, má preparo do latex, carecia e escassez do trabalhador, affaamento dos sringaes do porto de sahida, o que, por tudo isso e mais algumas razões, torna a mercadoria já sobrecarregada de tres shillings, por libra, ao chegar ao porto de sahida para o exterior.

Dahi concluem o não poder sustentar a concorrência com o similar do Oriente, onde tudo se passa de modo inverso.

E' certo que o panegyrista da syphonía elastica oriental têm sido contradictos e *en recanche* all-ga-se o pouco desenvolvimento das arvores no Oriente, e que de diametro pequeno, o que já revela fraqueza das mesmas, além de prematura incisão, dando consequentemente essa pratica um producto inferior a que falta a resistencia exigida para determinados fins industriaes.

Toda esta agitação na mais significada do que o preparativo necessario para novas companhias, umas já lançadas e outras em via de formação.

Exagerados ou mesmo destituídos de fundamentos os conceitos externos pelos contadores, a verdade é que providencias intelligentes se impõem á defesa da riqueza publica e particular. As medidas essenciaes a tomar, além de outras de caracter secundario, são attração de capitães, preparo de artigo com melhor apparencia e acondicionamento conveniente, porque é de sua excellencia que em grande parte deve o seu successo o producto oriental. Sabe-se que o Governo, compenetrado dessa verdade, já autorizou experiencias de um processo que parece resolver o problema brasileiro. Resta a questão do capital, mas esta só pôde ser efficientemente tratada, conforme os seus principios da economia politica, pela energia e iniciativa dos capitalistas e proprietarios das culturas a que elle se destina a benefi-

ciar! Compreende-se que a acção do Governo, em dados casos, seja opportuna e benéfica, especialmente em meio pouco affeito a operações bancarias, sem entretanto assumir responsabilidade directas.

Para atrahir capitães não basta possuir boas terras apropriadas á industria extractiva, arvores leiteiras em abundancia, promessa de lucros provaveis; outras e mais precisas informações são indispensaveis para que se possa conseguir resultado satisfatorio na organização de uma empresa industrial. E como este trabalho é de caracter pratico e se destina a esclarecer aos que penam em des-nvelver a sua cultura com aquisição de capitães, damos aqui os documentos necessarios a esse objectivo:

Situação geographica.

Area em hectares.

Meios de communicação.

Proprietarios.

Titulos de propriedade, planos, mapas, etc.

Numero de estradas abertas.

Numero de arvores de borracha em cada estrada.

Idade approximada das arvores nas estradas exploradas.

Quantidade de borracha produzida durante os ultimos tres annos.

Numero de operarios empregados durante o anno.

Qualidade da borracha.

Numero possivel de estradas ainda não exploradas.

Outros productos da mesma propriedade.

Direito de exportação.

Intallações, casas, benfeitorias.

Facilidade de braços.

Discriminação da renda de todas as procedencias durante os ultimos tres annos.

Discriminação da despesa durante o mesmo periodo.

Data da exploração da propriedade.

Relatorios.

Preço da propriedade.

Capital de trabalho necessario para plantações e exploração de outras industrias.

Procuração ou quaesquer outros documentos devem ser legalizados pelo Consul Inglez do distrito.

Com esses documentos não é difficil presentemente organização de companhias, visto toda a attenção dos homens de negocios estar voltada para a borracha, de modo que é difficil o tratar-se de assumpto a ella alheio.

A especulação não é estranha em parte a essa effervescencia, cognomina da *rubber boom*, na gyrta do Stock Exchange e é natural a reacção mais ou menos proxima, no mercado, que neste momento correntemente se passou no Rio de Janeiro ao tempo do chamado *encilhamento*, outra não menos grotesca expressao para qual ficar operações phantasticas. A crença geral é que o preço da borracha não se manterá na altura attingida, mas a média de cinco shillings, geralmente admittida, é uma excellente remuneração do capital, não sendo provavel que baixe além desse limite, salvo o caso de uma outra crise americana ou cousa semelhante. Passa como certo que capitães americanos estão sendo empregados no Mexico e na America Central, como já o são nas Philipinas. Nada mais é preciso acrescentar para indicar o caminho a seguir.

Difficil é a organização de estatísticas exactas da produção e n vastissima area de artigo de tão largo consumo, a borracha, e por este motivo os autores dos trabalhos consultados declaram que os dados por elles fornecidos são tão preciosos quanto lhes foi possivel averiguar. Com a mesma resoluta é entregue este apanhado á consideração dos interessados.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 14 de abril de 1910.—F. Alves Vieira.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Cayenna

Relatorio do 4º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Durante o quarto trimestre de 1909 entrou no porto de Cayenna, procedendo do Brasil, um navio, de nacionalidade estrangeira, arqueando 676,77 toneladas, tripulado por 16 homens. Veiu em lastro.

No mesmo periodo de 1908 entrou no porto de Cayenna, vindo do Brasil, um navio a vela, arqueando 15 toneladas, tripulados por 5 homens, importando artigos no valor de 14.929 franco (mapa n. 1).

Não houve sahida alguma deste porto para o Brasil no quarto trimestre de 1909. Em igual periodo de 1908 sahiram dous navios brasileiros, arqueando 30 toneladas, tripulados por 10 homens, exportando artigos no valor de 395 francos (mapa n. 1).

COMMERCIO

Os artigos importados do Brasil na Goyana Franceza durante o quarto trimestre de 1909 representam uma somma total de 20.683 francos, dos quaes 1.032 de mercadoria (ouro nativo), importado directamente do Brasil e 19.831 de café em grão, importado por intermedio dos entrepostos europeus (mapa n. 2).

No mesmo periodo de 1908 a importação foi de 50.945 francos, dos quaes 36 016 representam o valor do café importado dos entrepostos de França para a Goyana Franceza.

No quarto trimestre de 1909 não houve exportação alguma da Goyana Franceza para o Brasil. Em identico periodo de 1908 o valor da exportação foi apenas de 395 francos.

Consulado dos E. U. do Brasil em Cayenna, 10 de fevereiro de 1910

ROBERTO DE MESQUITA,

Consul.

Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e a Goyana Franceza no 4º trimestre de 1909

ENTRADAS EM 1909					ENTRADAS EM 1908				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—	Brasileiras.....	1	15	5 ^h	14.929 fr.
Estrangeiras.....	1	676.77	16	Em lastro	Estrangeiras.....	—	—	—	—
Total.....	1	676.77	16	—	Total.....	1	15	5	14 929

SAHIDAS EM 1909					SAHIDAS EM 1908				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—	Brasileiras.....	2	30	10 ^h	395 fr.
Estrangeiras.....	—	—	—	—	Estrangeiras.....	—	—	—	—
Total.....	—	—	—	—	Total.....	2	30	10	395 fr.

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil para a Goyana Franceza no 4º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Ouro nativo.....	Grammas	10 % k.	0.314	1.032 francos	—	—
Café em grão.....	Kilogramma	63 % k.	15.255 k.	6.943 »	6.011	6.877

(Importado de França para Cayena por intermedio dos intrepostos europeus)

Consulado Geral em Iquitos
Relatorio do 4º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

No 4º trimestre do corrente anno, entraram nos portos deste districto consular, procedentes do Brazil, 14 embarcações, com um total de 7.831 toneladas e 407 pessoas de tripulação.

Com destino a portos brasileiros sahiram em igual periodo, 13 embarcações com 8.095 toneladas e 407 pessoas de tripulação.

Confrontando as entradas e saídas do trimestre com as de igual trimestre do anno de 1908, encontra-se um augmento no corrente trimestre de 1909, de 6 embarcações, 1.976 toneladas e 110 tripolantes para as entradas; e de 2 embarcações, 5.000 toneladas e 42 pessoas da equipagem para as saídas, como se verifica do seguinte quadro:

ENTRADAS			
	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
4º trimestre de 1908.....	8	5.855	297
» » » 1909.....	14	7.831	407
Diferença em 1909.....	+ 6	+ 1.976	+ 110

SAHIDAS			
	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
4º trimestre de 1908.....	11	3.095	381
» » » 1909.....	13	8.095	423
Diferença em 1909.....	+ 2	+ 5.000	+ 42

COMMERIO
IMPORTAÇÃO

A importação total de generos brasileiros durante o trimestre, attingio ao valor de soles 7.24.730,05 ou 29:676\$000, ouro; apresentando uma diminuição de soles, 7.23.035,53, ou 27:666\$633 em relação ao igual trimestre do anno de 1908. — Esta diminuição confirma mais uma vez a decadencia que vão tendo os generos brasileiros importados nesta praça, devido á grande competencia dos similares estrangeiros importados por preços muito inferiores aos brasileiros.

Os generos brasileiros que maior entrada tiveram durante o trimestre foram os seguintes:

Café em grão.....	4.103 kilos
» moído.....	40 »
Caibões secos.....	9 »
Castanhas.....	240 »
Doce de goiabo.....	73 »
Farinha de mandioca.....	36.697 »
Milho.....	91 »
Obras de barro.....	6 volumes
Solla.....	244 kilos
Xarque.....	135 »

EXPORTAÇÃO

A exportação de generos pernambos para o Brazil durante o trimestre, consistiu em 20 embarcações, no valor de soles 7.7.075,00 ou 7.959\$318 que comparada com o igual trimestre de 1908, apresenta um augmento no trimestre de 1909, de soles 4.950,00 ou 5:94\$000.

Borracha

A borracha exportada para a Europa e America do Norte, durante o trimestre foi a constante do seguinte quadro:

QUAL DE	UNIDADE	VALOR	
		soles (our)	Réis (ouro)
Borracha fina.....	59.440	242.457 60	2.900.948\$120
» entre-fina.....	48 62	207.442	248.173\$2
» d b.....	170 38	64.471,88	738 53 \$056
» sernamby.....	223 3	61.874,44	739: 61\$ 86
Cauchó.....	15	256,4	39:13\$40
» sernamby.....	227.569	62.007,00	819:24\$409
	1.234.058	4.616.511,09	5.605.981\$303

CAMBIO, DE ONTO E FRETE

Conservaram-se sem alteração, estes tres movimentos, durante o trimestre.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos, 14 de fevereiro de 1910.

FELIPE DE MELLO,
Vice-consul encarregado do Consulado Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos deste districto consular no 4º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
Brazileiras.....	9	4.569	324	Soles ouro 24.730,05	Réis ouro 29:676\$000
Estrangeiras.....	20	20.534	775	—	—
Total.....	29	25.103	1.099	Soles ouro 24.730,05	Réis ouro 29:676\$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brazileiras.....	11	4.605	341	Soles ouro 7.075,00	Réis ouro 7:959\$318
Estrangeiras.....	20	19.178	772	—	—
Total.....	31	23.783	1.113	Soles ouro 7.075,00	Réis ouro 7:959\$318

N. 1 — A

EFFECTIVO DAS:	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas.....	14	7.831	407
Saídas.....	13	8.095	423

GENÉRIOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
				Outubro		Novembro		Dezembro		Julho		Agosto		Setembro	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Alfafa.....	Kilog.	15 %	250	0,20	\$240	0,20	\$240	0,20	\$240	0,20	\$240	0,20	\$240	0,20	\$240
Café em grão.....	"	"	4.406	0,60	\$720	0,60	\$720	0,60	\$720	0,60	\$770	0,60	\$ 20	0,60	\$720
Café moido.....	"	"	440	1,20	\$440	1,20	\$440	1,20	\$440	1,50	\$80	1,50	\$300	1,50	\$800
Camarões seccos.....	"	"	98	1,40	\$680	1,40	\$680	1,40	\$680	1,50	\$800	1,50	\$800	1,50	\$800
Castanhas.....	"	"	240	0,50	\$600	0,50	\$600	0,50	\$600	0,50	\$600	0,50	\$600	—	—
Doce de goiaba.....	"	"	273	2,00	\$2400	2,00	\$2400	2,00	\$2400	2,60	\$3120	2,60	\$120	2,60	\$3130
Drogas.....	Caixa	30 %	2	200,00	240\$000	Cada uma caixa									
Farinha de manioca.....	Kilog.	15	36.607	0,50	\$600	0,50	\$600	0,50	\$600	0,60	\$720	0,60	\$720	0,60	\$720
Milho.....	"	"	915	0,25	\$300	0,25	\$300	0,25	\$300	0,26	\$312	0,26	\$312	0,26	\$312
Obras de barro.....	Volumes	30 %	6	30,00	3 \$000	Cada um volume									
Solla.....	Kilog.	"	244	2,00	\$2400	2,00	\$2400	2,00	\$2400	2,10	\$2520	2,10	\$2520	6,10	\$2520
Xarque.....	"	15 %	1.325	0,80	\$960	0,80	\$960	0,80	\$ 60	0,84	\$1008	0,84	\$1008	0,84	\$1008

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR					
				Outubro	Novembro	Dezembro	Julho	Ago-to	Setembro
Chapéos de palha.....	Unidade	Livre	206	Os preços de cada chapéo regularam de soles 10.00 a soles 80, ou S\$300 e 66\$300 ouro, conforme a qualidade					

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil por um sól.....	1\$600	Idem	Idem
» a Inglaterra por uma libra.....	Solcs 10,50	»	»

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Em praça.....	2 %	Idem	Idem

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Para o Brazil (Manãos e Pará)	Chapéos de palha em fardo ou por duzia c/0,15, c/0,20.		
» » » » »	» » » fino por metro cubico c/80.º.		
» a França	Caucho e borracha 100 francos por metro cubico.		
» a Inglaterra.....	Couro 80 shillings por toneladas de 2.240 libras.		
» Liverpool e Hamburgo.....	Caucho e borracha 80 shillings por toneladas de 2.240 libras.		
» New York.....	Borracha e Caucho 90 shillings por toneladas de 40 pés cubicos.		

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente :

Foram exonerados :

O 1º tenente Eugenio Rosa Ribeiro do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas ;

O capitão de corveta Sebastião Guillobel do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da esquadra em evoluções.

Foram nomeados :

O 1º tenente Eugenio da Rosa Ribeiro para exercer interinamente o cargo de commandante da canhoneira *Acre* ;

O 1º tenente Olavo Machado para, interinamente, exercer o cargo de commandante do aviso *Teffé* ;

O capitão-tenente Dirio Paes Leme de Castro para exercer o cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas.

O 1º tenente Antonio Barly para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia ;

O 3º pharoleiro do pharol de Sant'Anna no Estado do Maranhão, Manoel Francisco Carneiro, para exercer o logar de 2º pharoleiro do pharol de Sant'Anna no Estado do Maranhão.

Foi resolvido tornar sem effeito a portaria de 12 de maio ultimo, que nomeou o 3º pharoleiro de Alcantara, Pedro Alexandrino Bastos, para exercer o logar de 2º pharoleiro do pharol de Sant'Anna no Estado do Maranhão.

Foram encce lidos :

O enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Carneiro, tres mezes de licença, de accordo com o parecer da Junta Medica e na forma da lei, para tratar de sua suade, onde lhe convier ;

Ao sub-machinista extranumerario, João Augusto de Parma Weyll, em vista do parecer da Junta Medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua suade, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1910

Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro :

N. 2.430 g—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 794 de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder ao operario de segunda classe da officina de limadores da Directoria de Machinas e Electricidade desse Arsenal, Antonio Teixeira Durange, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella 3ª, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do actual regulamento, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não será augmentada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 2.430 h—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 794, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de limadores da Directoria de Machinas do Arsenal da Marinha desta Capital, Antonio Teixeira Durange, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella 3ª, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do actual regulamento, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

Dia 7 de junho de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos :

N. 2.493—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de obito de Felix Romualdo, occorrido a bordo do paquete, *Acre*.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada :
N. 2.494—Manda incorporar o scout *Bahia* á divisão de cruzadores.

N. 2.497—Manda elogiar em ordem do dia desse estado maior o capitão de corveta Filinto Perry pelo bom desempenho que deu, como commandante do vapor de guerra *Carlos Gomes*, á commissão que lhe foi confiada, de transportar deste porto ao de Pernambuco o corpo do ex-embaixador do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte, Dr. Joaquim Nabuco.

—Sr. capitão tenente Carlos Soares Filho :
N. 2.499—Tendo resolvido nomear-vos, para estudar na Europa torpedos, minas submarinas e submersíveis, assim vos de-claro para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

Miriano José Fernandes — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Expediente de 31 de maio de 1910

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Restituindo, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil João Bernardino Pereira, ex-escripturario do Collegio Militar. (Aviso n. 378).

—Solicitando providencias para que :

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 2:482\$, para pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios da patria : 1º sargento José Domingues da Trindade, torriel Gabriel de Siqueira Daltro, cabos de esquadra José Rodrigues Cabral, José Nery Bueno, Jorge Schneider, João Miguel de Oliveira, Berquilino de Figueiredo e Candido José da Silva, soldados Manoel Ferreira da Silva, Floriano Damazio da Silva, João Marcolino da Silva, Carlos Candido Wences e Candido José Rodrigues. (Aviso n. 381) ;

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 6:43 \$500, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 250\$; ao *Correio da Manhã* 1:400\$; a F. F. Braga 60\$; a João Joaquim do Valle 750\$; a J. L. Rodrigues da Costa 2:919\$500 ; a Placido Teixeira & Comp. 683\$ e a Rodrigo Vianna 369\$500. (Aviso n. 376) ;

De 10:728\$930, sendo: 270\$ a C. Carvalho & Comp. ; 523\$ a Kohler & Comp. ; 3:935\$930 a Otttoni & Silva e 6:000\$ a Pacheco, Moreira & Comp. (Aviso n. 379) ;

De 2:522\$090, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 253\$300 ; a Gonçalves Castro & Comp. 257\$350 ; a J. M. Cumanho 20\$; a J. L. Rodrigues da Costa 26\$500 ; a Martins & Comp. 21\$; a Martins Malheiro & Comp. 13\$500 ; a Placido Teixeira & Comp. 683\$140 e a Rodrigo Vianna 920\$000. (Aviso n. 380) ;

De 8:912\$340, sendo: 3\$ a Chas H. Pratt ; 5:686\$ a José Maria de Almeida ; 539\$ a Manoel Alves de Almeida ; 1:091\$400 a Rocha e Pinho e 680\$930 á Repartição Geral dos Telegraphos ;

De 3:233\$550, sendo: a Arthur Fernandes 399\$600 ; a Alberto de Almeida & Comp. 179\$200 ; a Gonçalves Castro & Comp. 1:015\$750 ; a Isnard & Comp. 790\$; a Leandro Martins 426\$; a Oscar Taves & Comp. 29\$ e a Ribeiro Alves & Comp. 142\$000. (Aviso n. 382).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 12 do corrente, que promove ao posto de major o capitão da arma de infantaria Manoel Machado de Souza Pinto.

—Ao chefe do Departamento da Guerra :

Mandando :

Continuar a servir no 1º batalhão de artilharia, até segunda ordem, o 2º tenente Sophontas Galvão Dornellas Pessoa ;

Ficar á disposição do inspector permanente da 5ª região o 1º tenente intendente Joaquim Alves Cavalcante ;

Incluir no asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra Francisco Manoel de Almeida ;

Por á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para servirem na commissão de linhas telegraphicas do Matto Grosso ao Amazonas, os 1ºs tenentes Polydoro Rodrigues Coelho e Arnaldo de Souza Paes de Andrade, este como auxiliar e aquelle na qualidade de pagador no contingente da secção do norte ;

Recolher ao corpo a que pertence o 2º tenente Augusto Fortes Bustamante Sá, que serve no departamento da administração ;

Servir addicções a um dos corpos da 1ª brigada estrategica, por 60 dias, o capitão do 9º regimento de infantaria Americo de Abreu Lima ; ao 12º regimento de cavallaria, onde aguardará vaga do seu posto, o 1º tenente do 9º da mesma arma João Manoel Barbosa ; e ao 51º batalhão de caçadores, por tres mezes, o 2º tenente do 9º regimento de cavallaria Benigno Marques Lopes Fogaça, em vista do estado de sua suade.

Transferindo :

Os 1ºs tenentes Pedro de Mello Soares, do 8º regimento de infantaria para o 46º batalhão de caçadores, e Arthur Augusto Coelho dos Santos, deste batalhão para aquelle regimento ; e os 2ºs tenentes João Manoel da Cruz, do 11º regimento para o 7º, e Adolpho Philomeno Frony, do 7º regimento para o 11º ; José Juvencio de Lima, do 8º regimento para o 55º batalhão de caçadores ; Francisco Joaquim Pereira Caldas Sobrinho, do 5º regimento para a 2ª companhia de metralhadoras da 2ª brigada estrategica e Antonio de Araujo Lins, desta companhia para o 5º regimento ;

O 1º tenente intendente de 4ª classe, José Pompeu Nunes Falcão, do 5º regimento de artilharia para o 8º batalhão da dita arma.

—Ao inspector permanente da 2ª região, mandando iniciar as obras do edificio do quartel-general da inspecção, no local do antigo quartel do 4º batalhão de artilharia, despendendo-se para isso até a quantia de 40:000\$000.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910—Circular ás repartições e estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Guerra e inspecções permanentes.

Sr.—Convem que providencias para que, na parte que vos diz respeito, sejam satisfeitas, com a necessaria presteza, as requisições que forem apresentadas pela Directoria do Patrimonio Nacional, sobre a remessa dos inventarios dos bens do dominio privado da nação e de outras quaesquer informações, que a habilitem a organizar o registro geral dos mesmos bens, conforme pede o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 63, de 30 de abril ultimo.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1910

Antonio Coelho Barreto.—Apresente certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação, no *Diario Official*, do decreto de sua aposentadoria.

Directoria Geral das Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 2 de junho corrente, foi nomeado Raymundo Joaquim da Silva Viana contador da Administração dos Correios do Territorio do Acre, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por portarias da mesma data, foram promovidos a 3^{as} officias da Administração dos Correios do Estado do Ceará os amanhenses da mesma administração Osorio Ferreira Gomes e Luiz Pereira de Oliveira Filho, com os vencimentos que lhes competirem.

—Por outra de igual data, foi exonerado Mario Gomes Pereira do cargo de contador da Administração dos Correios do Territorio do Acre.

—Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado Julio de Salles thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra de igual data, foi exonerado, a pedido, Manoel Hyppolito Moreira, do cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Expediente de 6 de junho de 1910

Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a despachar, pela 9^a classe da tarifa n. 3, o material destinado ao abastecimento de agua do districto de S. João Baptista do Douradinho, importado pela Camara Municipal do Machado, Estado de Minas Geraes.

Dia 7

Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Oeste de Minas a despachar pela tarifa n. 3 (classe 9^a) da Estrada de Ferro Central do Brazil, 223 amarrados de cannos de ferro galvanizado, destinados á canalização de agua da cidade Bom Successo.

—Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que, tendo este ministerio accedido a dispensa que solicitou o chefe de secção dessa directoria, Ernesto Lirio de Siqueira, da comissão para que fôra designado, por aviso n. 143, de 4 do corrente, fica o desempenho da alludida comissão a cargo sómente do chefe de secção, Dr. Eugenio Wandek.

Requerimentos despachados

Sergio Freire de Carvalho, pedindo abono das vantagens creadas pelo decreto n. 1.191, de 23 de junho de 1904. — Indeferido.

José Borges Cirne, pedindo uma gratificação por serviços prestados durante quatro mezes por occasião da entrega da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.—Tendo sido os serviços a que se refere o requerente prestados como empregado, que era, da companhia concessionaria da estrada resgatada, que os remunerava, não lhe cabe direito ao pagamento por parte do Governo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de junho de 1910

Recomendou-se á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, verificar qual é a clausula 3^a da escriptura de 25 de maio de 1890 entre a Irmandade da Candelaria e a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil. (Officio n. 129, de 6).

—Declarou-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas ter sido deferidos os requerimentos dos operarios da Estrada de Ferro Central da Brazil Manoel de Carvalho e Antonio Pereira Braga, pedindo passes na Estrada de Ferro Rio d'Ouro com 75 % de abatimento. (Officio n. 130, de 6).

—Remetteu-se:

A' Reartição Federal de Fiscalização, para informar, um requerimento de Carlos Schmidt e William Reid, pedindo concessão de uma estrada de ferro electrica entre os Estados da Bahia e Minas Geraes. (Officio n. 132, de 6);

A' Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará a portaria de 4 do corrente, prorrogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o escriptuario da mesma commissão Arthur de Caldas Britto. (Officio n. 133, de 7);

A' do Porto do Rio de Janeiro, idem, idem, idem, concedendo tres mezes de licença ao 3^o escriptuario Arthur Antonio Monteiro. (Officio n. 134, de 7).

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1910

José Manoel Labundera, pedindo restituição de um documento.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1910

Empreza de Serraria e Marcenaria Tunos.—Compareça nesta directoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado João Ferreira Pacheco para exercer o cargo de correio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1910

Murex Magnetic Company, Limited, pedindo para ser averbada a transferencia que lhe fez The L. & S. Syndicate, Limited, da carta-patente n. 5.839.—Deferido.

Directoria de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 7 de junho de 1910

Officio n. 122.—Sr. chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca.

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, inclusos, 20 folhetos do «Programma do Concurso Central» de animaes reproductores

das especies cavallar e asinina, a realizarem-se em Paris, de 15 a 19 do corrente, e enviados pelo Ministerio das Relações Exteriores, a pedido da Legação Franceza.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.111, de 1 do corrente, pagamento de 2:44\$319 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

Ns. 1.147, 1.149, 1.150, 1.152, 1.154 e 1.155, pagamento de 4:43\$360, 1:33\$3, 3:55\$3, 3:61\$3, 2:40\$3 e 1:33\$4, de folhas do pessoal empregado nos serviços do prosseguimento da rede de distribuição, de limpeza, da revisão da rede e novas canalizações, etc., de fiscalização, reparos e aferição de hydrometros, e no almoxarifado, a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, durante o mez de abril findo;

Ns. 1.124 e 1.125, de 2 do corrente, idem de 1:10\$473 e 2:22\$938 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, de janeiro a abril ultimos;

N. 1.131, idem, idem de 600\$, a E. Lambert, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março findo;

N. 1.110, de 1 do corrente, idem de 8:17\$930 a S. Paulo Tramway Light & Power Company, Limited, idem, idem em janeiro e fevereiro;

N. 1.138, de 3, idem de 4:630\$ a Antonio de Oliveira e Guinle & Comp., de trabalhos e fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação Publica desta Capital, em abril ultimo;

N. 1.135, idem, idem de 500\$ a Neves & Arêas, do aluguel do predio, sito á rua da Caribea n. 40, correspondente ao mez de abril findo;

N. 1.113, de 1, idem de 400\$ a Sardinha & Comp. de fornecimentos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.122, de 2, idem de 390\$ ao Dr. Alberto Birolechini, em remuneração de trabalhos executados, por ordem do ministerio, em maio proximo passado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.173, de 1 do corrente, pagamento de 1:10\$ aos Srs. Carlos José Verissimo, Custodio Americo Pereira de Viveiros e Mario Freire, de gratificação por serviços de dactylographia prestados a esta Secretaria de Estado, no mez proximo passado;

N. 1.128, de 24 de maio findo, idem de 64\$476 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz ao Museu Nacional, em fevereiro ultimo;

N. 1.058, de 11 do citado mez, idem de 106\$ a Leuzinger & Comp., de artigos de expediente ao Jardim Botânico, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.702, de 3 do corrente, pagamento de 5:772\$ da folha dos diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.618 A, de 30 de maio, idem de 8:49\$5784 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, no mez de abril findo;

N. 2.620, idem, idem de 5:39\$401 a diversos, do material da Policia do Serviço Medico Legal, nos mezes de janeiro a abril deste anno;

N. 2.626, idem, idem de 1:03\$5862 á Société Anonyme du Gaz e á City Improve

ments, de fornecimentos e trabalhos executados no Hospício Nacional de Alienados, em abril deste anno.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 353, de 21 de maio findo, pagamento de 1:200\$, a diversos, de alugueis de casa, no corrente anno;

N. 393, de 4, idem de 40:000\$ a diversos officiaes do exercito que seguem para a Europa, afim de attender as despesas de transporte e de viagem.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2 382, de 25 de maio proximo pasado, pagamento de 53:391\$296, a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, no corrente exercicio.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 131, de 2 do corrente, pagamento de 390\$, a Horacio Claudio da Silva, de gratificação por serviços prestados na Caixa de Conversão.

—Exercício os fundos.—Requerimentos:

Da Companhia Força e Luz de Campos, pagamento de 131\$ 68, divida de 1908;

Da Companhia Luz e Força pelo Alcool, idem de 7:903\$ 50, idem, para distribuição de credito á delegacia em Pernambuco;

De Diogo Vaz Lobo e Wenceslau Glazor, idem de 1:170\$259, idem, idem á delegacia no Paraná;

Do conselheiro Luiz Vianna, idem de 136\$ 50, divida de 1907, por distribuição de credito á delegacia na Bahia;

De D. Maria Helena Rodrigues Sena, idem de 2:19\$ 57, divida de 1893 a 1904, idem á delegacia no Piahy.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

E' negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida em favor do paciente.

N. 2.772.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, concedido pelo juiz da secção do Rio Grande do Sul:

Negam provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida de fls. 10, em favor do paciente João Coelho.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola, relator.*—*João Pedro.*—*André Cavalcanti.*—*Manoel Murtinho.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Canuto Saraiva.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha.*—*G. Natal.*

Decisão recorrida do Juiz Seccional do Rio Grande do Sul

Vistos os autos: Das diligencias a que proceli e informações prestadas, verifica-se que o paciente, o menor João Coelho, foi preso no Quarany pelos guardas aduaneiros, no dia 25 de fevereiro deste anno, ha dous mezes e meio, desta data, por conduzir uma pequena mala na qual trazia cinco peças de morim, e, remetido para esta capital, foi recolhido á Casa de Correção, ha um mez e 24 dias a esta data, por ordem e mandado do Dr. juiz substituto, de 16 de março.

Denunciado pelo Dr. procurador da Republica a 30 do mesmo mez de março, ha um mez e 11 dias a esta data, no dia 1º de abril foi expedida a precatória para a inquirição das testemunhas da accusação no Quarany, que até agora não foi devolvida devidamente cumprida.

Effectivamente a prisão do paciente tornou-se illegal, porquanto, perto de um mez

e meio era tempo demasiado para a formação da culpa, por mais distante que fosse o logar da residencia das testemunhas.

Já estando o paciente preso ha dous e meio mezes, uma semelhante demora na formação de sua culpa o collocou sob a acção protectora do art. 5º e seu paragrapho unico, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.

Accresce que, a dar-se credito ao que narra o paciente, não havia uma justa causa para a sua prisão, sem mais exame e indagações, afim de verificar-se si era verdade que elle apenas promptificou-se em prestrar um serviço a um desconhecido, que lhe pediu para conduzir a pequena mala e entregal-a a um terceiro.

Assim, pois, em vista do tudo quanto dos autos consta, dos preceitos legais e do parecer do Dr. procurador da Republica, julgo procedente o presente recurso de *habeas-corpus*, para o fim de mandar que seja o paciente posto immediatamente em liberdade, por se ter tornado illegal a sua permanencia na prisão em que se acha; sem sellos, nos termos do n. 19 do art. 15 do regulamento dos sellos de 1900, em vigor, e sem custas por ser preso pobre.

Na forma da lei n. 1.1748, de 17 de outubro de 1907, recorro deste meu despacho para o Supremo Tribunal Federal, para onde deverá o escrivão remetter os autos sem demora, deixando traslado em cartorio.—Intime-se.

Porto Alegre, 10 de maio de 1909.—*João Francisco Peggi de Figueiredo.*

Não se conhece da petição por ser originaria

N. 2.783.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, requerido por Florentino de Paula, não conhecem da petição a fls. 2, por ser originaria e se tratar do acto da autoridade local, em que não compete á justiça federal providenciar por esse meio; pagas pelo requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*M. Espinola, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha.*—*Manoel Murtinho.*—*Canuto Saraiva.*—*G. Natal.*—*Ribeiro de Almeida.*—*André Cavalcanti.*

Não constitue constrangimento illegal a busca e apprehensão de menores ordenada por juiz competente, para serem entregues a seu pae.

N. 2.776.—Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante e recorrente o Dr. Alexandre Bernardino de Moura, a favor de D. Maria da Cunha Lustosa de Araujo:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, que adoptam; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*Godofredo Cunha.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*—*André Cavalcanti.*

Accordão do Tribunal de Relação do Estado do Rio de Janeiro

Accordam em Relação: Lida, relatada e discutida a petição de *habeas-corpus* a fls. 2, em que é impetrante o Dr. Alexandre Bernardino de Moura, pela paciente D. Maria

da Cunha Lustosa de Araujo, e, verificando dos documentos offerecidos, não estar o pae privado por decreto judicial da posse dos seus filhos, indeferem o pedido de *habeas-corpus*.

Custas ex-causa.

Nietheroy, 17 de setembro de 1909.—*Gomes, P. relator.*—*Carlos Bastos.*—*Pam p'ona.*—*Castro Rabello*, vencido no conhecimento do pedido; no merito, de accordo com o indeferimento.—*Figueiredo Mello*, vencido no merito.

E' dado provimento ao recurso para mandar que seja posto em liberdade o recorrente, por já ter cumprido a pena de dous annos e quatro mezes de prisão simples, que lhe fôra imposta, como incurso no grão minimo do art. 259, § 2º, do Codigo Penal, a qual deve ser contada do dia em que foi proferida a sentença condemnatoria, embora penda ella de recurso, nos restrictos termos do art. 409, § 2º, do citado Codigo.

N. 2.770.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto por Carlos de Lima Castanha, da decisão do Supremo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em virtude da qual se denegou ordem de *habeas-corpus* ao recorrente, condemnado pelo Jury da comarca de Barreiros a dous annos e quatro mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 259, § 2º do Codigo Penal:

Accordam dar provimento ao mesmo recurso, para mandar que seja posto em liberdade o paciente, si por al não estiver preso, visto já ter cumprido a sentença condemnatoria, cujo tempo deve ser contado do dia em que foi ella proferida, ainda que penda recurso, nos restrictos termos do art. 409 § 2º do Codigo Penal.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*Godofredo Cunha.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*

A réo preso e processado perante a justiça local por crime da competencia desta, não é permitido requerer originariamente uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal.

N. 2783.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Francisco Pereira de Barros: o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente allega estar preso (embora injustamente, segundo affirma) pelo delicto do art. 267 do Codigo Penal, por despacho do juiz local, e que não se verifica nenhuma das hypotheses do art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não conhece do pedido, por ter sido feito originariamente.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa, relator.*—*Godofredo Cunha.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*G. Natal.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*

Constitue constrangimento illegal, que dá logar a *habeas-corpus*, o alistamento na Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros, de nm menor, contra a vontade deste e sem o consentimento de seu pae.

N. 2.786.—Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz seccional da 2ª vara, *ex-officio*, o recor-

rido Lourenço Luiz Pereira de Mattos, por seu filho menor, Edmundo:

Accordam negar provimento, confirmando, como confirmam, a decisão recorrida; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Manoel Murtinho. — G. Natal. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — João Pedro.*

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido por Lourenço Luiz Pereira de Mattos em favor de seu filho menor Edmundo Pereira de Mattos, ilegalmente alistado na Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta capital, etc. etc.:

Segundo informa o commandante da escola, o paciente foi alistado em 15 de setembro de 1906, tendo sido para esse fim apresentado ao chefe do setado-maior da Armada pelo Dr. juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, fls. 6.

Inquerido, o paciente refere que foi preso pela policia, quando regressava, com outros, do trabalho, conduzido á repartição central e dali para a escola de Aprendizizes Marinheiros, fls. 9.

Co.sultado o Dr. juiz de orphãos, este declara que a autorização para o alistamento do paciente fôra dada mediante uma requisição daquella escola, por simples despacho, dispensado o depoimento do mesmo paciente, fls. 11.

Qualquer que seja a versão admittida, é fôra de toda a duvida que o paciente foi alistado contra a vontade e sem o consentimento paterno.

A certidão de folhas prova que elle é menor e é fôro legitimo do impetrante.

Assim julgo procedente o recurso o concedo a ordem pedida.

Custas *ex-causa*.

Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 6 de novembro de 1909. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Conflicto de jurisdição

O juiz deprecante é o competente para conhecer dos embargos oppostos á precatoria. (Reg. n. 737, de 1850, art. 501, e not. 372.)

N. 209. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, entre partes, suscitante D. Amelia Alves Ribeiro de Carvalho, e suscitados o juiz da 2ª Vara Commercial da Capital Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo: Dos mesmos consta que a suscitante offereceu ao juiz da 2ª Vara Commercial da capital daquelle Estado, afim de ter o devido cumprimento, uma precatoria expedida pelo juiz da 2ª Vara Commercial desta capital, extrahida dos autos do executivo hypothecario que move o Banco Evolucionista do Brazil. Quando alli se estava dando cumprimento á referida precatoria, a Ordem Carmelitana Fluminense requereu que fossem sustadas as diligencias, sob o fundamento de que grande parte dos bens comprehendidos na hypotheca era de sua propriedade, em cuja posse, aliás, estava manutida. Secundou-a em igual pedido Rodrigo Pereira Barreto, allegando apenas propriedade dos ditos bens, provida de posse immemorial. O juiz deprecado indeferiu o requerimento da Ordem, considerando-se incompetente, visto que na alludida precatoria se declarava que quaes-

quer embargos oppostos á mesma seriam julgados nesta capital, e porque a materia allegada deveria ser objecto de embargos de terceiro senhor e possuidor. Interposto agravo do despacho para o Tribunal de Justiça do Estado, teve provimento, como se vê do accordão de fls. 38 v., terminando por dizer que elle causava damno irreparavel aos agravantes ou de difficil reparação.

Ouvidos os juizes em conflicto, fls. 100 e 115, e o Sr. ministro procurador geral da Republica, que emittiu seu parecer de fls. 117: julgam procedente o dito conflicto para declarar competente o juiz deprecante, afim de conhecer dos embargos oppostos á precatoria, de conformidade com o que dispõe o art. 501 do Reg. n. 733, de 15 de novembro de 1850, e a respectiva nota ao mesmo sob n. 372.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — André Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murtinho. — M. Espinola.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Recursos eleitoraes

Não se conhece do recurso eleitoral, por não ter sido tomado por termo, formalidade essencial para que se possa considerar como legalmente interposto.

N. 182. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral, entre partes, recorrente o bacharel Manoel Dantas Corrêa de Góes e recorrida a junta eleitoral de recursos da capital do Estado da Parahyba: Deixam de conhecer do mesmo recurso, visto não haver sido tomado por termo, formalidade essencial para que se possa considerar como legalmente interposto, conforme a jurisprudência firmada por este tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — João Pedro, relator. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Manoel Murtinho. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Epitacio Pessoa.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

São despresados os embargos ao accordão que confirmou a decisão da junta de recursos.

N. 177. — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral em que foi recorrente José Claudio da Silveira:

Desprezam os embargos oppostos ao accordão de fls. 41 v. porquanto, apesar do que nelles se allega, subsiste o fundamento do mesmo accordão, que confirmou a decisão da Junta de Recursos, que annullou a revisão do alistamento eleitoral da Parahyba do Sul. Embora o sorteio para a commissão do alistamento tenha data certa, isto não impedia que, em continuação, elle se completasse em outro dia, tendo havido a falta que se deu, pois o que cumpria era respeitar a organização da commissão, como a lei o prescreveu.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — M. Espinola, relator. — Godofredo Cunha. — João Pedro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Manoel Murtinho. — Pedro Lessa. — G. Natal.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Em recurso eleitoral não prevalecem, como motivos de nullidade do alistamento dos eleitores, factos comprovados apenas por protesto extrajudicial e certidão narrativa de escrivão do judicial, carecedor de competencia para isso, pois tal prova não se pôde contrapor á fé que deve merecer a acta do trabalho da commissão municipal.

N. 183. — Vistos e expostos estes autos de embargos infringentes, oppostos ao accordão a fls. 64, e em que é embargante José Jorge de Carvalho Santos e embargada a Junta Eleitoral de Recursos do Estado do Rio de Janeiro:

Accordam desprezar os ditos embargos, pois a materia nelles deduzida, e já apreciada na decisão de recurso, não illide os fundamentos do citado accordão, accrescendo que o reparo, ora feito pelo embargante de não haver o mesmo julgado tomado em consideração outros factos allegados como motivos de nulidade, também não procede, uma vez que a pretensa prova de factos, consistente em protesto extrajudicial e em certidão narrativa de escrivão do judicial, que para isso carecia de competencia, não pôde se contrapor á fé que deve merecer a acta dos trabalhos de alistamento eleitoral.

Sem custas, attenta a natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Manoel Murtinho, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — M. Espinola.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Processo de revisão de alistamento eleitoral. Prazo para interposição de recurso. Annullação do alistamento.

N. 186. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que são recorrentes Tulvio Aducci e Pedro José Leite Junior e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de Santa Catharina:

Accordam negar provimento a um e outro recursos, para manter, como mantem, a decisão recorrida de fls. 27 a fls. 30.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — A. A. Cardoso de Castro, relator. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Manoel Murtinho. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de Santa Catharina

Recorrente, Pedro José Leite Junior; recorrida, a Commissão Revisora de Alistamento Eleitoral do Municipio da Palhoça.

Exposta e discutida a materia do recurso interposto por Pedro José Leite Junior da revisão do alistamento eleitoral do Municipio da Palhoça, pedindo a sua annullação, a junta deu provimento ao recurso para julgar-o, como julga, nullo e insubsistente todo o alistamento impugnado e mandar que prevaleça o anterior, pelos seguintes fundamentos:

Determinando o art. 40 do decreto numero 5.391, de 12 de dezembro de 1904 que, no processo da revisão do alistamento eleitoral, sejam observadas as formalidades prescritas no capitulo 2º do citado decreto, dispondo este no art. 12—que, a cada um dos membros effectivos e supplentes escolhidos para a composição da commissão do alistamento seja remetida cópia do edital

do que trata o artigo anterior, o presidente da comissão da revisão do alistamento do Município da Palhoça, como está provado nos autos, deixou de preencher esta formalidade, por isso que se limitou a dar ciência por meio das cartas de fls. 10 e 11, dirigidas a alguns dos membros da mesma comissão, da organização desta e da designação do dia e hora para o seu funcionamento, quando cumpria-lhe, em vista da disposição expressa do art. 12, remetter a cada um dos membros effectivos e supplentes escolhidos para a composição da comissão do alistamento, officio acompanhado da cópia do alludido edital, que o decreto citado tornou essencial, desde que mundou que a remessa se realizasse por officio registrado e mediante recibo da repartição postal.

Não foi portanto observada a forma de comunicação estabelecida pelo decreto; e, *ex-forma non servata resultat nullitas acti*; fôra como se não houvesse comunicação aos membros escolhidos para a organização da comissão do alistamento.

De facto, nas ordenações do livro 1º, titulo 58, tit. 66, livro 3º, tit. 20, tit. 50 e livro 4º tit. 40, encontra-se o seguinte principio: Nullo é o acto quando se não guarda a forma que a lei mandou guardar; e o alvará de 19 de janeiro de 1756 dispõe que, — deve ser invariavel o modo e a forma que a lei prescreve.

Esta inobservancia do preceito do art. 12 precitado é fundamento para a annullação de todo o alistamento, *ex-vi* do art. 36 do decreto n. 5.391, tornando extensiva esta inobservancia aos preceitos determinados na lei e no mesmo decreto.

Ainda outro fundamento de annullação verifica-se dos autos, dos quaes está provado pela certidão de fls. 13 que foram eleitos pelo Conselho Municipal membros effectivos, na forma da lei — Nicolau José Garcia, Luiz Adolpho Born e Antonio Machado e supplentes — Antonio Augusto Vidal, José Lupercio Lopo e Francisco Manoel do Souza, entretanto que da certidão de fls. 15, consta que na primeira reunião da comissão de alistamento compareceram aquelles tres membros effectivos, e não obstante, como consta da carta por certidão a fls. 15 fez parte da mesma reunião, o supplente, Antonio Augusto Vidal, quando nella só podia intervir na falta ou ausencia de alguns dos membros eleitos, o que deu lugar o protesto por certidão a fls. 15 e embora declarasse a informação a fls. 18, que não houve alistamento no primeiro dia da reunião, contudo podia dar-se o contrario, desde que não podia a comissão prever os trabalhos que houvesse naquella dia; accrescendo sobretudo que a comissão estava assim irregularmente organizada, desde que nelle figurava inopportunamente como um dos seus membros, quem não estava para isso legitimamente autorizado, por impedimento do membro effectivo, a quem competeria nesse caso substituir.

E, dispondo o art. 41 da lei n. 1.269, de 1904, que, — na revisão dos alistamentos as respectivas comissões compor-se-hão, dentre outros membros de tres cidadãos eleitos pelos membros do governo municipal, a comissão de que se trata, em sua primeira reunião para o inicio dos trabalhos, compõe-se de quatro membros eleitos que compareceram, sendo um delles supplente, que não deveria ser admittido a tomar parte na mesma reunião, sinão na falta de algum dos effectivos para completar o numero legal, pelo que não foi observado o preceito da supra mencionada lei; e a admissão, embora indebita, do supplente na sessão destinada aos trabalhos da comissão, importa o reconhecimento do facto de poder elle tomar parte n'elles.

Carece de fundamento legal a allegação do presidente da comissão em sua informação de fls. 18: — do que o recurso fôra apresentado no prazo legal, por isso que, tendo a comissão encerrado os seus trabalhos a 13 de fevereiro, o recurso só podia ser admittido até o dia 15 do mez seguinte, isto é, 30 dias após o encerramento dos trabalhos — porquanto, o prazo da interposição dos recursos permittidos pela legislação eleitoral vigente deve correr da data do edital que publica o alistamento, como se deduz clara e terminantemente do art. 33, que faz referencia ao art. 25, § 2º, do decreto n. 5.391, de 1904; ora, tendo sido apresentado o recurso no dia 21, como declara a informação e nos termos do citado art. 25, devendo o edital, a que se allude, ser publicado dentro de oito dias contados do encerramento dos trabalhos, é obvio que o prazo iria até depois de 21 de março, visto o mez anterior ter dois dias de menos e consequentemente o mesmo recurso foi interposto dentro do prazo fixado na lei.

Florianópolis, 2 de abril de 1909 — Candido Freire, P. — Henrique Lessa. — Thiago Fonseca.

Recursos criminaes

E' dado provimento ao recurso para julgar procedente a denuncia e pronunciar o recorrido, de accôrdo com a lei e a prova dos autos.

N. 216. — Vistos e relatados estes autos de recurso crime, em que é recorrente a Justiça Federal e recorrido Candido Saturnino Torres de Oliveira:

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão de fls. 138 que confirmou a de fls. 137, na parte relativa ao recorrido, julgar contra elle procedente a denuncia de fls. 2 e pronunciar-o de accôrdo com a lei e a prova dos autos.

Tendo sido dada a denuncia, por motivo do desfalque que se verificou na agencia do correio do Bom Retiro, em S. Paulo, contra a ex-agente Helena Maria Kobel e o recorrido contador dos correios daquelle Estado, que teve em suas mãos dinheiro daquelle agencia, conforme os recibos de fls. 36 a 45 e por esse facto sendo pronunciada a ex-agente como incurso no art. 221 do Código Penal, carece de fundamento a não pronuncia do recorrido, proferida como foi pela decisão recorrida de fls. 137.

Si o recorrido não praticou, como a ex-agente, o crime de peculato e nesta parte procede a sua defesa quando allega que restituiu á ex-agente, antes de qualquer aviso, as quantias que lhe tomou por emprestimo, no valor de 4:240\$, como consta da comunicação de fls. 46, incorreu, entretanto, na sancção penal do art. 207, n. 6, do mesmo Código, pois quando passou um daquelle recibos a fls. 43 estava o recorrido exercendo, interinamente, o lugar de administrador dos Correios de S. Paulo, como prova a certidão a fls. 134 v. Portanto, o pronunciam incurso no referido art. 207, n. 6, do Código Penal e sujeitam-no á prisão e livramento, pagas por elle as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1909. — Pindahiba de Mattos, P. M. Espinola, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Pedro Lessa, vencido. Votei no sentido de reformar a decisão recorrida, para pronunciar o denunciado Candido Saturnino Torres de Oliveira como incurso no art. 221 do Código Penal.

O denunciado fez mais do que dissimular ou tolerar o peculato da ex-agente do Correio do Bom Retiro na Capital de S. Paulo. Contribuiu moralmente, com evidente efficaçia, para a perpetração do delicto. Sendo o contador do Correio, empregado superior á denuncia, começou com seus pedidos

continuos, feitos com *abuso ou influencia da superioridade hierarchica*, a arrastar a denunciada a d'strahir dinheiro confiado á sua guarda. Dada a posição superior do denunciado na administração dos Correios do Estado de S. Paulo, comprehende-se bem a preponderancia das palavras e do procedimento do denunciado no pensamento e consequentemente na vontade da ex-agente, mulher de espirito menos culto e vontade menos forte.

O denunciado entrou com as quantias desviadas, mas quando já estava pervertido o caracter da denunciada, tomara a resolução criminosa e praticado o crime em relação a outras quantias que não foram restituídas á Fazenda Publica.

Parece-me injusta e contraria aos principios e ás regras do direito penal a pronuncia da denunciada exclusivamente, quando na vontade e no procedimento do denunciado vejo uma causa moral, que me parece manifesta e irrecusavel e do crime processado nestes autos — Manoel Murinho. Vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. Sem a previa tomada de contas pelo Tribunal de Contas não se integra a figura juridica do crime de peculato. O recorrido Candido Saturnino Torres de Oliveira commetteu o crime previsto no art. 207, n. 6, do Código Penal, como bem decidiu o accôrdo, devendo, porém, responder por este delicto em processo separado.

Compete ao juiz singular o processo e julgação do crime de peculato e ao juiz federal o julgamento do delicto de prevaricação. — João Pedro. — Couto Saraiva. — G. N. Tel. — André Cavalcanti.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Havendo certeza do crime e vehementes indícios de criminalidade contra os réos, devem ser estes pronunciados.

N. 219. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: recorrente, o procurador da Republica na secção do Paraná; recorridos, Joaquim Gonçalves Cordeiro e Porphirio Sandy da Cruz. Foram denunciados Francisco Manoel Ferraz, Joaquim Gonçalves Cordeiro e Porphirio Sandy da Cruz, como incursos no art. 12 da lei n. 1.785, de 28 do novembro de 1907, introdução de moeda falsa na circulação, sendo pronunciado o primeiro e impronunciados os outros.

Recorreu, quanto aos ultimos, o procurador da Republica, Manoel Ferraz confessou o facto. Disse elle (auto a fls. 9 v.) que, do sociedade com Gonçalves Cordeiro, passara uma nota falsa a Francisco Natal, uma outra a Marcolino de tal e outra a um negociante italiano, e tendo sido as duas primeiras devolvidas restituíu-as a Cordeiro, escolhendo outras menos vermelhas. Disse mais que Cordeiro recebera de Porphirio Sandy mais de 700\$ em notas falsas, em pagamento de uma «aranha» e outros objectos. Gonçalves Cordeiro (auto a fls. 10) confirma, em parte, essas declarações, dizendo que fez pagamento a Ferraz em notas recebidas de Sandy, as quaes, por ser fino o papel, desconfiar ou serem falsas.

As testemunhas Urias Pinto e Francisco do Nascimento (fls. 23 e seguintes) referem-se á mulher de Cordeiro, de quem ouviram que este recebera de Sandy 700\$, como declarou Ferraz. Dada busca na casa de Sandy (fls. 14) ali se encontraram notas falsas e cartas relativas a negocio mysterioso.

O que visto:

Considerando que das declarações e depoimentos referidos resultam vehementes indícios contra os recorridos,

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando, como reformam, a sen-

tença recorrida, pronunciar os recorridos Joaquim Gonçalves Cordeiro e Porphyrio Sandy da Cruz como incurso no art. 13, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro do corrente anno. Pagas as custas pelos mesmos.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909. — *Pindahib de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Petro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A especie, de que cogita o art. 60, letra d, da Constituição Federal, não comprehendendo as causas criminaes, pelo que não pôde um processo, iniciado por queixa criminal, aforar-se na justiça federal pelo fundamento de residirem as partes em estados diversos.

N. 221. — Vistos e expostos estes autos de recurso crime, em que é recorrente Abarie Labuet Beck e recorrido René Barba.

Delle consta que, residindo uma e outro na mesma casa em Niteroy, furtou o recorrido joias pertencentes á recorrente, no valor superior a \$303\$, delicto punido pelo art. 339, § 4º do Código Penal e, como após o facto criminoso, se mudasse a recorrente para esta cidade, entendeu ella apresentar sua queixa ao juiz federal na seção do Rio de Janeiro, por lhe parecer este competente para conhecer do caso, visto continuar o querelado, ora recorrido, domiciliado na capital fluminense e residir a querelante no Distrito Federal, que é equiparado a um Estado para os effectos da administração da justiça, occorrendo, assim, a segunda das hypothèses do art. 60, letra d, da Constituição Federal; que o referido juiz, por se julgar incompetente, recusou receber a queixa, interpondo-se desse despacho o presente recurso com fundamento no art. 54, n. 2, letra b, da lei n. 221, de 1891, sendo elle arrazoado pela recorrente e sustentado no seu de isão o juiz *a quo*; que, ouvido nesta instancia, o Sr. procurador geral da Republica opinou pela incompetencia da justiça federal em face do citado art. 60, letra d (confrontado com a letra a), o qual, por não distinguir especies, comprehendendo tanto as causas civeis como as criminaes, pelo que concluiu no sentido de se dar provimento ao recurso.

Isto posto, e:

Considerando, que si o dispositivo do invocado art. 60, letra a, da Const. Fed. pelo emprego da expressão *amplicarsis* — bem como pelo seu alcance, pôde abranger quer as causas civeis, quer as criminaes, o mesmo não succede com a alinea sob a letra d, visto como neste o legislador constituinte usou do vocabulo *litigio* — que, tanto na linguagem commum, como no sentido tecnico, apenas comprehendendo as demandas, sem incluir em sua significação os processos criminaes;

Considerando que na enumeração dos casos de competencia da justiça federal o citado art. 60, quando corroitou da materia crime, fez referenci expressa como se verifica das respectivas letras *h* e *i*;

Considerando que, tanto não se inclue na orbita da justiça federal o processo por crime de jurisdicção commum quanto as partes residam em Estados diversos (especies dos autos), que o art. 2º da lei n. 221, de 1894, indicando os crimes que devem ser submettidos ao Jury Federal, não comprehendendo o alludido processo, o que faz crer que, tambem no conceito do legislador ordi-

nario, o dispositivo da letra d não tem a amplitude que se pretende attribuir-lhe. Por todo o exposto accordam negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido e condemnar a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1909. — *Ribeiro de Almeida*, P. *ad-hoc*. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Petro Lessa*.

A expressão *litigios entre cidadãos de Estados diversos* — dos art. 60 letra d da Constituição somente pôde abranger as acções civeis, ou os processos civeis e commerciaes. As acções de direito penal não se incluem nos litigios entre cidadãos de Estados diversos, porque o direito penal é um ramo do direito publico e não do direito privado. Mesmo quando se trata de delictos cujo processo se inicia por queixa, não deixamos de ter uma infracção da lei que interessa principalmente á collectividade. Essa natureza do direito penal é bem exposta por *Mansueto, Tratado de Direito Penal Italiano*, vol. 1º, ns. 85 e seguintes. Nas acções penaes temos de um lado a sociedade e do outro o réo; e pois taes acções nunca se poderiam dizer *litigios entre cidadãos de Estados diversos*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Apellações criminaes

E' negado provimento á appellação «ex-officio»

N. 337. — Vistos e relatados estes autos de appellação crime, interposta *ex-officio* da sentença de fls. 72, que absolueu o réo ora appellado José Sabadini:

Negam provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam, a referida sentença.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1909. — *Pindahib de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Petro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Il. do Espírito Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' julgada por sentença, para que produza seus devidos effectos, a desistencia da appellação interposta pelo réo appellante, da sentença de 1ª instancia que o condemnou a oito annos de prisão celllular, médio do art. 12 da lei n. 1.785, de 21 de novembro de 1907.

N. 373. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal em que é appellante Augusto Frederico Guilherme Hanne mann, condemnado pelo juiz federal da 2ª vara desta capital a oito annos de prisão celllular, médio do art. 12 da lei n. 1.785, de 21 de novembro de 1907, sentença de fls. 140:

Accordam, tendo em consideração pedido de desistencia da appellação constante de fls. 143 e tomado por termo a fls. 143 v., homologar a dita desistencia, para que produza os seus devidos effectos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909. — *Pindahib de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *Petro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *M. Espinola*, vencido. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*.

E' dado provimento á appellação para applicar ao réo, preso em flagrante do crime de introdução de moeda falsa na circulação, o melio das penas do art. 12,

combinado com o art. 10, da lei n. 2.110, de 1909, e art. 13 do Código Penal, porquanto o facto está provado dos autos, e foram observadas, quer no processo, quer no julgamento, as formalidades legais.

N. 335. — Vistos, expostos e discentidos estes autos de appellação crime, entre partes, appellante Angelo Garcia e appellada a Justiça Federal:

Dos mesmos consta ter sido aquelle, em agosto de 1908, denunciado pelo procurador da Republica, fls. 2, por haver-se a policia prendido em flagrante, quando contava notas falsas do valor nominal de \$5, sendo apprehendidas em seu poder 194 de igual valor, que procurava vender a Antonio Gomes dos Santos, com botequim á travessa de Santo Antonio n. 1, na cidade de Santos, por 30 % do seu valor, ou antes \$300\$ em moeda legal, como resulta da referida denuncia, auto de prisão a fls. 5, de apprehensão a fls. 7 e de corpo de delicto a fls. 12, depoimento de testemunhas de fls. 9, 11 a 17 e as alludidas notas de fls. 24 a 219.

Depois de regularmente processado e pronunciado, foi submettido ao julgamento e condemnado a oito annos de prisão celllular.

O facto está provado e foram observadas, quer no processo, quer no julgamento, as formalidades legais, pelo que:

Dão provimento á appellação para applicar ao réo o melio das penas do art. 12, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 1909 e art. 13 do Código Penal.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909. — *Pindahib de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *Petro Lessa*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido.

Dá-se provimento á appellação sómente para impor ao réo appellante a pena menos rigorosa, qual é a da nova lei em relação á que lhe foi applicada na sentença.

N. 347. — Vistos e relatados estes autos da appellação crime entre partes, appellante José Ferreira dos Santos e appellada a Justiça Federal:

Considerando que, apesar de condemnado pela sentença de fls. 52, segundo a prova dos autos e a lei então vigente, a nove annos e quatro mezes de prisão simples, o appellante tem em seu favor a disposição da nova lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, que, conforme o disposto no art. 3º, let. b) do Código Penal, lhe deve ser applicada por ser menos rigorosa que aquella:

Accordam dar provimento á appellação para o effecto sómente de impor ao réo appellante, em vez daquelle pena, que lhe foi applicada como incurso no gráo médio do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, hoje revogada, a pena de cinco annos de prisão celllular, além da perda das cellulas apprehendidas, gráo médio do art. 13 da nova lei de 30 de setembro deste anno, com referencia ao art. 10 da mesma lei e custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1909. — *Pindahib de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *Petro Lessa*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se pôde deixar de tomar conhecimento da appellação, por se allegar ter sido ella intentada mezes após a sentença appellada, quando, confrontando-se a data da intimação da mesma sentença ás partes com a da petição e termo da interposição

de recurso, verifica-se que esta effectuou-se dentro do triduo legal.

Estabelecida a existencia da tentativa de venda de estampilhas federaes falsas, pois sem a prova desse facto seria inadmissivel a pronuncia decretada por este tribunal, e estando, por outro lado, provada a autoria attribuida ao réo, impunha-se a condemnação deste pelo mesmo tribunal, sendo a respectiva pena graduada no médio do art. 250, com referencia ao artigo 247, combinado com os arts. 13 e 63, tudo do Código Penal, por não ter concorrido circunstancia, quer agravante, quer atenuante, e não tendo applicação a recente lei n. 2.110, de 30 de setembro ultimo, por ser a correspondente penalidade mais grave no caso vertente.

N. 335.—Vistos e expostos estes autos de appellação criminal em que é appellante a Justiça Federal e appellado Luiz Pugliezi. Delles consta que, processado este no fóro federal do Districto Federal, por ter sido encontrado pela policia, no dia 9 de outubro de 1903, na casa de sua residencia nesta capital, a negociar a venda de estampilhas da União, que, então apprehendidas, foram posteriormente reconhecidas como falsas mediante o competente exame pericial, foi o mesmo appellado submettido a julgamento nos termos do libello accusatorio formulado de accordo com a decisão deste Tribunal que confirmando, por via de recurso, a pronuncia do réo, modificou-a para classificar o facto criminoso como simples tentativa, capitulado assim no art. 251, com referencia ao art. 247, e combinado com os arts. 13 e 63, todos do Código Penal, e, afinal, absolvido o réo, sob o fundamento de não estar provada a existencia da alludida tentativa, sendo dessa sentença absolutoria interposta a presente appellação, arrazoadas pelas partes, opinando o Sr. ministro procurador geral da Republica no sentido de se lhe dar provimento afim de ser o réo condemnado á pena pedida no citado libello.

Isto posto e, não vencida a preliminar de não se conhecer da appellação por ter sido esta intentada fora do prazo legal, porquanto, embora tenha sido a absolvição proferida a 10 de janeiro de 1908 e a appellação interposta a 23 de julho subsequente, todavia se verifica, confrontando a data da intimação daquella sentença, quando começou a correr o alludido prazo, com a da petição e termo de interposição da appellação, que esta teve lugar dentro do triduo legal;

Considerando estar provada a tentativa do que se culpa o appellado, pois sem essa prova não teria cabimento a pronuncia decretada por este Tribunal em gráo de recurso, não se tendo, entretanto, illudida a mesma prova desde que os depoimentos das testemunhas, em que se fundou a absolvição são os mesmos que deram base ao provimento do referido recurso;

Considerando, por outro lado, estar também provada a autoria attribuida ao appellado no facto criminoso, sem que todavia, tenha com este concorrido circunstancia, quer agravante, quer atenuante;

Considerando, por ultimo, que a pena estabelecida pela recente Lei n. 2.110, de 30 de setembro proximo findo para a especie vertente é mais grave que a do Código Penal, em cuja vigencia foi commettido o delicto;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença absolutoria, condemnar o réo appellado a dous annos e seis mezes de prisão celular e multa de 12 e meio por cento, do valor das estampilhas apprehendidas, gráo médio do art. 250, com referencia ao art. 247 e combinado com os

arts. 13 e 63, todos do citado Código Penal, bem como nas custas do processo.

Supremo Tribunal Federal, 16 do outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*. — *Manoel Murтинho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Para dar-se a condemnação, é preciso que esteja plenamente provado o facto criminoso ao réo imputado.

N. 382. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, o procurador da Republica e appellado, Nicolau Prospero: Accordam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, visto que não está sufficientemente provado o facto imputado ao appellante, de ter introduzido na circulação moeda falsa como verdadeira.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Manoel Murтинho*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentença proferida nos autos da appellação criminal n. 382, pelo juiz federal da Seção de S. Paulo.

Vistos e examinados estes autos crimes, entre partes, a Justiça Federal e réo Nicolau di Prospero o á vista das provas constantes:

Considerando que na audiencia do julgamento nenhum argumento ou prova foi adduzida contra o réo, sobre o qual apenas pe- z um indício vehementes no crime de que foi accusado (Accordão do Supremo Tribunal Federal, fls. 94) e que nos termos do art. 67 do Código Penal não dão lugar a imposição de pena.

Por este motivo:

Julgando improcedente o libello de fls. 97 e absolvendo o réo Nicolau di Prospero da accusação que lhe foi intentada, mando se passo alvará de soltura em seu favor si por al não estiver preso.

Custas pelos cofres publicos—S. Paulo, 12 de dezembro de 1908. — *Manoel Dias de Aquino e Castro*.

2ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1910 (*)

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murтинho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi despachado todo o expediente sobre a mesa, lida e approvada a acta da sessão anterior, depois da seguinte

RECTIFICAÇÃO

O Sr. ministro Godofredo Cunha declarou que o seu voto no recurso eleitoral n. 189, julgado na ultima sessão, foi o seguinte:

« Não conhecia do recurso; deu-lhe, porém, provimento, uma vez que o tribunal resolveu delle tomar conhecimento. »

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

PASSAGENS

Aggravos de petição

N. 1.249 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 629—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.
N. 642—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações civis

N. 623 — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

Ns. 1.523 e 891—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisões criminaes

N. 1.401 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 737 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.412 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Homologação de sentença estrangeira

N. 610 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.413—Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lima, Pereira & Comp. — Julgou-se nullo o processo pela impropriedade da acção, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que confirmava a sentença.

N. 1.431—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Calvet. — A mesma decisão da de n. 1.443. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, visto ter funcionado no processo como procurador geral da Republica.

N. 1.649—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellantes, Singlehurst Bocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.335—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, o Estado de Goyaz; appellado, Benjamin Berquó. — A mesma decisão da de n. 1.443.

N. 1.412—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, J. Fontoura & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.443, votando contra o Sr. ministro Cardoso de Castro, que confirmava a sentença appellada.

N. 1.397—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, José de Carvalho Camões & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.443, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que confirmava a sentença.

Embargos remettidos

N. 1.028—Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; embargantes, Conde, Fi-

lho & Comp.; embargada, a Fazenda Federal.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accórdão embargado, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.782 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Jeronymo de Queiroz.—Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accórdão embargado, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões crimes

N. 1.358 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionário, José Fernandes Leite.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Manoel Espinola.

N. 1.380 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionário, Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.341 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionário, Luigi Longiano.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.375 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionário, Antonio Maria Fazzio.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.286 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionário, Manoel Gomes da Silva.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 612 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; requerente, Arthur Carlos de Campos Teixeira.—Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 613 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerentes, D. Armanda Candida Soares do Campos Teixeira e Antonio Augusto Soares de Campos.—Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 614 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; requerente, Alexandre de Souza Pinto.—Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 615 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, Thomaz Dias.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 7 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Moira, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 674 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Octavio Rangel.—Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente e informação do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 675 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Thomaz Marinho dos Santos.—Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente e informação do chefe de policia, unanimemente.

N. 671 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, João Pedro da Costa Sobrinho.—Não se tomou conhecimento, porque o paciente se acha preso á disposição do prelor, unanimemente.

N. 672 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Manoel Barbosa.—Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.030 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravantes, João Manoel Novaes de Souza e outros; agravado, Benjamin da Mouta Salgado Dias, liquidante da firma Lyra Lourenço & Comp.—Negou-se provimento para manter a decisão agravada, unanimemente.

N. 2.031 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravante, José V. de Aguiar; agravado, Casimiro P. Cotta.—Negou-se provimento para manter a decisão agravada e ordenou-se fosse remetida cópia do processo ao Ministerio Publico para os fins de direito, unanimemente.

N. 2.063 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Alcino José Corrêa; agravado, Casimiro P. Cotta.—Decisão em tudo idêntica á de n. 2.031.

Appellação cível

N. 1.181 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Antonio Teixeira Pinto; appellado, Ruiz de Souza Carvalho Gomes.—Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Pitanga, que dava provimento em parte.

Appellação crime

N. 714 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; appellante, Romeu Pauta; appellada, a justiça.—Negou-se provimento unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Nestor.

SORTEIO

Recurso crime

N. 303 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Aggravos de petição

N. 2.070 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.071 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 2.073 — Ao Sr. desembargador Nestor.

Aggravo de instrumento

N. 238 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.072 e 2.079.

PUBLICAÇÃO

Reforma de autos

N. 1.

Aggravos de petição

Ns. 2.053 e 2.056.

EDITAIS

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragraho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Ex. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragraho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Cessão de bens de *Arthur Coutinho & Comp.*

Pelo presente, faço publico que as contas de Claudino Pinto da Cunha e Cunha Carneiro & Comp., na qualidade de syndicos da cessão de bens de Arthur Coutinho & Comp. estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnar-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo merittissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de junho de 1910. — O escrivão intêrino *Luiz Côrte Real de Assumpção*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, à viúva e herdeiros do falecido Manoel Rodrigues Cardoso, para sciencia do sequestro feito, no executivo hypothecario que lhes move Maria Augusta Pereira de Carvalho, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Maria Augusta Pereira de Carvalho e executados Manoel Rodrigues Cardoso (fallecido) e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial — Maria Augusta Pereira Loureiro Carvalho é credora, por hypotheca dos predios á rua Machado Coelho ns. 140 e 142, de Manoel Rodrigues Cardoso e sua mulher Maria dos Anjos Mendes, da importancia de 7:000\$, importancia esta que vence o juro de 12 % ao anno, até a data do vencimento e que foi tomado pelo prazo de dous annos, vencidos em 3 de janeiro de 1909, pela escriptura de hypotheca obrigam-se mais os devedores a pagar 20 % de pena convencional no caso de cobrança judicial, assim como esteja vencido o prazo da hypotheca e não tenha sido paga não convindo á supplicante maior espera de pagamento e demais como o devedor tenha fallecido fora deste paiz e os herdeiros até agora não tenham aberto o inventario respectivo e estejam ausentes, requer a supplicante a V. Ex. se digne conceder-lhe sequestro dos immoveis hypothecados, justificado quanto baste, para garantia e definitiva liquidação do credito. Assim a supplicante, expedindo-se editaes de citação feita a diligencia, pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — Octavio Gonçalves Guimarães, advogado. (Estava devidamente sellada). Em tempo: a supplicante pede a intimação do Dr. curador de orphãos visto constar-lhe a existencia de menores interessados no espolio do supplicado. Rio, 25 de abril de 1910. — Octavio Guimarães. Despacho: A. feito o calculo, expeça-se o requerido mandado de sequestro. Rio, 25 de abril de 1910. — T. Figueiredo. Tendo sido feito o calculo pelo contador geral do juizo, importou a divida em 8:529\$255, pelo que foi expedido o respectivo mandado e feito o requerido sequestro. Pela supplicante foi justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido da viúva e herdeiros do fallecido Manoel Rodrigues Cardoso, sendo proferida nos autos a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos, julgo por sentença justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido da viúva e herdeiros do finado Manoel Rodrigues Cardoso, attenta a prova testemunhal de fls. 21 a fls. 25. Sejam os mesmos citados por edital, pelo prazo de 90 dias; pagas as custas pela justificante. Rio, 31 de maio de 1910. — Torquato Baptista de Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual citam-se a viúva e herdeiros do fallecido Manoel Rodrigues Cardoso, para sciencia da petição e sentença neste transcriptas, e bem assim do sequestro feito em bens do dito finado no executivo hypothecario que lhe move Maria Augusta Pereira Loureiro Carvalho, e para virem á primeira audiencia deste juizo, as quaes teem logar as terças e sextas-feiras, ao meio-dia, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, depois de expirado esse prazo, verem converter-se o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo legal para offerecerem os

embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proseguir na forma da lei, ficando, outrosim, desde já citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e pa sido nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão o subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Camarinha Martins & Comp., estabelecida á rua da Constituição n. 48, composta dos socios solidarios Joaquim Camarinha Martins e Augusto Fernandes Camarinha

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o presente edital virem que, a requerimento de Joaquim Camarinha Martins, devidamente instruido, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia da referida firma, ficando, outrosim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembleia, que terá logar no dia 23 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 103. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de junho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nulidade e infringentes do julgado do D. Maria Ornellas Paim, embargante, e Manoel dos Santos Simões; Antonio Gomes Lopes, embargante, e Manoel Nunes da Silva, embargado; José dos Morgados, embargante, e D. Maria José Soares, embargada, terão logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civis a realizar-se quinta-feira, 9 de junho de 1910, depois da audiencia, ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910. — E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscreevi.

Juiz da Decima Terceira Pretoria

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jeronymo Tavares de Abreu na acção de Força Nova, em execução que move a João Baptista Regis

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 8 do próximo mez de junho o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio dia, no predio n. 157, sobrado,

á rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho do Dentro, onde funciona este Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação, depois de deduzido o abatimento legal, os bens penhorados a João Baptista Regis por Jeronymo Tavares de Abreu, na acção de Força Nova, em execução, em que contemdem, cujos bens constam da avaliação junta aos autos, do teor seguinte: Predio assobradado e respectivo terreno á rua Dr. Bilhões n. 106 (moderno), freguezia de Inhaúma, estação do Engenho do Dentro, com duas janelas de peitoril, na frente do assobradado, que dão para uma meia agua situada na frente do mesmo assobradado, medindo de largura 4m,91 por 4m,60 de comprimento, construção de uma vez de tijolo, dividido o pavimento terreiro em duas alcovas e saleta e o assobradado em saleta, um quarto e uma alcova, tudo ferrado. A meia agua que se acha na frente do assobradado é coberta com zinco, tendo na frente porta e janella, é construida de uma vez de tijolo, mede de largura 4m,90 por 2m,60 de comprimento, onde se acham uma saleta e cozinha. Ao lado dessa meia agua acha-se uma grande caixa d'agua construida de cimento e coberta com zinco. O referido predio acha-se afastado da face da rua 26m,30, é construido em um terreno que mede de frente 4m,01, por 33m,50 de fundo, fechado na frente por cerca de sarrafos, bem como do lado do predio contiguo n. 103, moderno. A entrada do referido predio n. 103 é common ao predio n. 108. Avaliam o referido predio e respectivo terreno em 1:500\$000. Em virtude do que, e depois de feito o abatimento legal de 10 % sobre a avaliação, serão os ditos bens levados a esta 2ª praça pelo preço de 1:350\$000. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e local acima indicados, afim de ter logar a praça que s'ri feita med a ite pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscreevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.672

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 93, adoptam, para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de um rotulo em forma de carteira, venlo-se na parte principal a figura de uma farsa, com uma cara de mulher, acompanhada superiormente do nome característico «Chanteclor» e inferiormente da marca geral, já registrada. Nas outras faces da carteira veem-se, respectivamente, outros dizeres, medalhas de exposições e fac-simile da firma. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910. — José Francisco Corrêa & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 7 de maio de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.672, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. O secretario, Fabio Leal. — (Ao lado o carimbó da Junta)

N. 82

Certifico que a marca «Iracema», para fumos e cigarros, pertencente a Philomeno Gomes & Filho, registrada na Junta Commercial do Ceará, sob n. 82, foi depositada nesta junta, em 2 do corrente, com a folha A *Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de junho de 1910. — O official maior, *Honorio de Campos*. (Sobre 1\$100 em estampilhas).

N. 1.463

Certifico que a marca «Quinta das Paineiras», para conservas, pertencente a Manoel Morales, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.463, foi depositada nesta junta, em 30 de maio ultimo, com a folha A *Federacao*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre 1\$100 em estampilhas).

N. 3.374

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje, se archivaram, sob n. 3.374, nesta repartição, os estatutos do Banque du Crédit Foncier du Brésil, sociedade anonyma, com a carta de autorização transcripta em uma certidão do gabinete do Ministerio da Fazenda, a qual diz se achar a mesma alli registrada, a lista nominativa dos subscriptores, contendo o numero de ações de cada um, o documento comprobatorio do pagamento do sello devido e um exemplar do *Diario Official*, de 24 de agosto de 1907, contendo a publicação do decreto n. 6.593, de 1 desse mesmo mez e anno, que approvou os referidos estatutos e concedeu ao dito banco autorização para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. — O secretario *Fabio Leal*, sobre duas estampilhas no valor de 5\$500 réis. (Ao lado o extrimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio recebeu os seguintes :

Do governador do Estado do Amazonas, communicando já estarem concluidas as obras do edificio destinado á Escola de Aprendizizes Artifices naquella Estado.

Do director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, communicando que installou no dia 2 do corrente, provisoriamente, aquella escola, no salão do Centro Operario.

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, setimo dia util: montepio civil da Justiça e meio soldo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Ilapra*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Umbria*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Colbert*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Ortega*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Orosu*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Headley*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o interior até ás 7.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Vasari* para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *France*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1.

Amanhã :

Pelo *Garcia*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

Pelo *Pará*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazona*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 6 de junho, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.120	634	1.793
Entraram.....	40	24	64
Sahiram.....	50	30	80
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.114	654	1.768

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 768 consultantes, para os quaes se aviaram 825 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 23 operações, 111 curativos, 36 applicações electrotherapicas e 28 applicações hydrotherapicas.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 3 de junho de 1910, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	6
	37

Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	18
	37

Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	18
	37

Indigentes.....	14
-----------------	----

No dia 4, 25 pessoas, sendo :

Nacionais.....	22
Estrangeiras.....	3
	25

Do sexo masculino.....	10
Do sexo feminino.....	15
	25

Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	9
	25

Indigentes.....	5
-----------------	---

No dia 5, 36 pessoas, sendo :

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	7
	36

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	9
	36

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12
	36

Indigentes.....	10
-----------------	----

No dia 6, 41 pessoas, sendo :

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	9
	41

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	12
	41

Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	15
	41

Indigentes.....	14
-----------------	----

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	763.7	23.6	28.0	21.8	13.4	SSE	2	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	764.0	28.8	30.5	21.3	20.0	SE	4	Nublado	Incerto
Recife.....	763.5	26.6	27.9	22.6	18.2	SE	6	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	765.4	27.1	28.6	23.8	20.1	SE	5	Quasi limpo	Bom
S. Salvador.....	765.6	26.4	27.8	23.5	19.9	SE	4	Meio nublado	Bom
Ondina.....	765.3	23.2	27.0	23.8	17.5	SE	1	Meio nublado	Incerto
Cacitite.....	763.7	17.6	25.5	15.5	12.8	ESE	3	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	769.5	24.3	30.0	21.3	15.6	SW	3	Limpo	Bom
Montes Claros.....	?	18.4	29.5	7.0	11.6	NE	2	Limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Viçosa.....	766.1	21.3	24.2	20.1	18.7	NE	1	Limpo	Bom
Franca.....	764.5	20.3	23.0	14.4	10.1	N	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	766.6	18.7	28.6	11.8	12.3	SE	2	Quasi limpo	Bom
Barbacena.....	766.3	16.8	19.0	11.4	11.6	Calma	0	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	768.9	16.2	25.3	41.2	12.0	N	1	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	766.4	17.6	25.0	11.4	10.3	E	4	Quasi limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	766.1	16.2	27.8	12.0	11.4	SE	2	Limpo	Bom
Piracicaba.....	765.6	19.8	23.0	11.0	11.8	E	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	766.1	17.0	26.5	12.0	11.2	NE	1	Quasi nublado	Bom
Taubaté.....	767.7	15.8	25.5	13.7	12.4	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Tatuihy.....	766.5	16.5	28.5	12.8	12.7	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Paulo.....	766.3	15.2	20.0	14.6	11.2	NE	2	Meio nublado	Incerto
Santos.....	766.2	20.0	31.8	18.8	14.9	NE	1	Meio nublado	Bom
Faxina.....	767.3	14.2	26.7	13.4	11.8	Calma	0	Nublado	Mão, chuva
Iguapé.....	767.2	19.0	26.6	18.6	12.6	SW	1	Nublado	Incerto
Guarapuava.....	764.8	11.6	20.3	12.5	10.0	E	2	Nublado	Incerto
Curitiba.....	766.5	13.6	22.9	13.3	11.1	SW	2	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	766.4	17.0	17.8	14.2	11.9	S	2	Nublado	Mão, chuviscos
Blumenau.....	765.6	17.9	22.0	16.3	12.8	ESE	1	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	15.0	21.0	11.5	11.9	SE	1	Nublado	Mão, chuva
Florianopolis.....	767.9	14.5	19.5	16.9	10.8	S	3	Nublado	Mão, chuva
Pósadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	776.7	12.0	21.0	8.0	8.0	E	2	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	766.0	10.0	15.5	10.5	7.93	SW	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	766.6	11.9	23.1	10.6	6.6	N	1	Meio nublado	Sombrio
Córdoba.....	766.5	3.0	20.0	11.0	4.7	Calma	0	Limpo	—
Bagé.....	768.9	9.0	13.5	8.0	6.3	SW	2	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	766.6	9.0	16.2	8.8	6.4	WSW	2	Nublado	Claro
Mendoza.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	764.3	7.0	18.0	1.0	7.5	W	6	Limpo	—
Montevideo.....	764.0	8.6	13.5	5.8	3.8	NNW	1	Meio nublado	Claro
Buenos-Aires.....	763.7	3.0	14.0	0.0	5.7	NW	2	Limpo	—

OCCORRENCIAS

Em S. Paulo choveu na madrugada de hoje.

Em Guarapuava caiu saraiva, choveu e trovejou na tarde de hontem, continuando a chover no correr da noite. Chuv caída 61^m/m.8.

Em Santa Maria houve geada na manhã de hoje.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se : em Montevideo, com 5°.8 e Montes Claros, com 7°.0;

As observações com este signal+ são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paratyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	765.4	25.8	27.8	22.5	19.9	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	765.3	23.6	28.4	23.6	19.2	E	1	Quasi nublado	Sombrio
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	766.0	26.2	28.2	20.2	21.0	SSW	2	Limpo	Bom
Cuyabá.....	769.4	23.0	30.5	22.4	17.3	WNW	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Montes Claros.....	?	18.2	26.6	7.5	12.7	NE	3	Meio nublado	Claro
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	766.0	19.5	27.1	17.5	14.4	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	766.4	17.4	24.0	11.7	13.0	NE	1	Nublado	Incerto
Barbacena.....	765.9	17.2	19.5	13.3	10.0	NE	4	Quasi limpo	Claro
Juiz de Fora.....	769.6	17.6	26.5	10.0	14.1	N	1	Nublado	Amaçador
S. Carlos do Pinhal.....	766.5	15.6	21.0	12.6	12.1	SE	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	766.2	16.0	22.0	14.0	12.1	SE	2	Nublado	Incerto
Piracicaba.....	766.6	15.2	21.5	14.0	12.3	Calma	0	Nublado	Mão, chuva
Capital (Rio).....	766.2	21.9	24.2	20.3	16.0	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Campinas.....	763.4	16.4	21.5	14.0	12.1	SE	1	Nublado	Incerto
Taubaté.....	766.9	15.8	22.2	14.2	12.8	Calma	0	Nublado	Incerto
Tatubá.....	767.2	15.4	19.0	12.8	11.6	S	1	Nublado	Incerto
S. Paulo.....	766.8	14.3	20.9	13.5	11.5	SE	2	Nublado	Mão, chuviscos
Santos.....	764.6	19.2	21.5	18.2	8.7	NW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Faxina.....	767.8	15.0	16.3	13.4	11.7	Calma	0	Nublado	Incerto
Iguape.....	768.6	17.0	20.6	18.0	13.6	SW	1	Nublado	Mão, chuva
Guarapuava.....	766.3	14.4	20.2	9.8	10.8	E	4	Nublado	Incerto
Curitiba.....	768.7	11.3	15.0	11.4	9.5	SE	1	Nublado	Mão, chuviscos
Paranaguá.....	767.3	12.8	17.0	13.8	7.5	S	3	Nublado	Incerto, nevoeiro tenue
Blumenau.....	768.3	16.4	19.0	14.2	11.9	ESE	1	Nublado	Mão, chuva
Brusque.....	?	14.0	16.7	17.5	11.3	SW	1	Nublado	Mão, chuva
Florianopolis.....	769.2	14.5	17.0	13.8	10.3	S	2	Nublado	Incerto
Posadas.....	766.5	8.0	24.0	4.0	6.9	SE	1	Quasi limpo	—
Corrientes.....	769.2	12.0	20.0	7.0	6.8	SE	2	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	766.6	10.0	14.0	10.0	8.0	E	4	Nublado	Incerto, nevoeiro
Porto Alegre.....	767.5	12.2	22.5	10.3	7.1	N	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Cordoba.....	768.5	4.0	21.0	2.0	5.1	Calma	0	Nublado	—
Bagé.....	769.7	10.0	14.0	9.0	5.7	N	4	Limpo	Bom
Rio Grande.....	769.0	11.2	20.0	6.5	9.4	S	1	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	768.0	10.0	21.0	5.0	3.5	E	2	Limpo	—
Montevideo.....	769.1	8.6	12.0	6.4	6.9	N	4	Nublado	Bom
Buenos Aires.....	767.3	5.0	20.0	1.0	5.5	NW	2	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Em S. Paulo e em Santos choveu á noite.

Em Guarapuava choveu e trovejou no correr do dia de hontem.

Em Curitiba choveu no correr do dia e noite de hontem e madrugada de hoje.

Em Paranaguá choveu 9^m/m5.

Em Florianopolis choveu em parte da noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 6^o.4 e em Rio Grande, com 6^o.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 4 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	763.5	21.1	15.9	85	0.0	Calma	8	KN. N	
2 a. m.....	760.3	21.6	15.4	80	2.4	ENE			
3 a. m.....	762.8	21.3	15.4	82	4.0	NNE			
4 a. m.....	762.3	20.9	15.7	85	2.5	SSE			
5 a. m.....	762.2	20.6	15.7	87	3.8	E			
6 a. m.....	762.4	20.3	15.7	89	3.9	ENE			
7 a. m.....	762.3	20.2	15.7	83	6.7	NE	4	SK. KN. CS	
8 a. m.....	762.8	21.1	15.7	82	4.0	NNE			
9 a. m.....	763.0	21.6	14.8	77	5.0	ENE	4	CK. KN	
10 a. m.....	763.2	22.7	15.2	74	1.5	N	5	K. SK	
11 a. m.....	762.4	23.5	15.4	72	1.1	NNW			
1/2 dia.....	761.4	21.6	15.6	63	1.4	NW	2	C. K.	
1 p. m.....	760.3	25.4	15.6	65	1.9	N	2	C	
2 p. m.....	759.7	25.7	15.6	64	1.1	ENE			
3 p. m.....	759.4	21.6	15.6	68	2.2	E	7	CK. N	
4 p. m.....	759.2	23.3	15.5	73	6.7	E	9	N. SK	
5 p. m.....	759.8	23.2	15.8	74	5.8	E			
6 p. m.....	759.8	22.6	15.4	75	4.8	E			
7 p. m.....	760.2	21.9	15.7	80	2.0	SE	2	CK. SK	
8 p. m.....	760.3	21.7	15.8	82	2.4	E			
9 p. m.....	760.4	21.4	15.8	83	2.0	ESE			
10 p. m.....	760.4	21.3	15.7	83	1.8	SSW	1	CS	
11 p. m.....	760.4	21.3	15.7	83	1.0	SSW			
1/2 noite.....	759.9	21.2	15.6	83	1.8	NW			≡ tenue baixo ao S
									≡ tenue baixo ao S
Médias.....	761.30	22.21	15.52	73.2	2.9		4.0		

Temperatura: maxima, 25.9 às 2 hs. 30 m. da t.; minima, 17.9 às 7 hs. 15 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2^m/m7. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 4. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; às 7 horas da noite 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 7.90 = 7 hs. e 54 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 5 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.8	20.6	15.7	87	1.1	NW	1	CK	≡ tenue ao S
2 a. m.....	759.5	20.5	15.6	87	2.0	NW			
3 a. m.....	759.1	20.4	15.5	87	2.8	NW			
4 a. m.....	758.7	20.2	15.3	87	1.2	NW	4	K. CK. CS	≡ tenue ao S
5 a. m.....	758.8	20.1	15.5	88	2.2	NNW			≡ tenue a NW
6 a. m.....	759.1	20.0	15.4	88	1.0	NW			
7 a. m.....	759.5	20.0	15.4	88	1.0	NNW	6	C. CK. CS	≡ t. em toda bahia e a NW
8 a. m.....	759.9	20.7	16.4	91	3.0	NNW			≡ a NW
9 a. m.....	760.4	21.0	15.8	85	3.3	NNE	8	K. CK. CS	≡ tenue e baixo
10 a. m.....	760.4	21.5	16.2	84	3.8	NNW	3	C. CK	
11 a. m.....	759.6	22.6	16.7	82	4.1	NNW			
1/2 dia.....	758.9	24.1	16.4	73	2.8	NNW	2	C. CK. K	
1 p. m.....	758.1	25.2	13.9	58	2.2	NNW	2	C. CK. K	
2 p. m.....	757.5	25.7	16.5	67	3.0	NNW			
3 p. m.....	757.1	26.6	16.3	63	3.2	NNW	2	C. CK	
4 p. m.....	757.0	27.9	14.1	49	1.0	NNW	2	C. CK	
5 p. m.....	757.3	27.0	14.8	56	3.5	NW			
6 p. m.....	757.5	26.7	15.2	58	1.8	NW			
7 p. m.....	757.9	25.2	14.3	56	2.0	NW	0	Limpo	≡ baixo
8 p. m.....	758.0	22.4	18.0	73	1.5	NNW			
9 p. m.....	758.1	21.6	17.6	79	3.0	NNW			
10 p. m.....	758.4	23.3	14.8	70	2.5	NNW	0	Limpo	
11 p. m.....	758.4	23.8	16.7	81	1.6	NNW			
1/2 noite.....	758.2	22.2	17.1	86	2.0	NNW			
Médias....	758.63	22.93	15.80	75.4	2.3		3		

Temperatura: maxima 27.9 às 3 hs. 55 m. da t.; minima 19.7 às 6 hs. 30 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.5. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante. Horas de insolação, 9 hs. 37—9 hs. 27 m.

Orvalho abundante na madrugada de hoje.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de junho de 1910 :

Em ouro.... 90:681\$396
Em papel.... 181:715\$938 272:397\$384

Renda arrecadada de 1 a 7 de junho de 1910..... 1.590:836\$192

Em igual periodo de 1909.. 1.251:507\$924

Diferença a maior em 1910 338:328\$268

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 7 de junho de 1910

Interior..... 69:993\$362

Consumo :

Fumo..... 3:517\$000
Bebidas..... 6:191\$600
Phosphoros.... 12:000\$000
Calçado..... 2:09\$210
Perfumarias... 868\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 2 220\$000
Vinagre..... 772\$000
Chapéus..... 476\$000
Tecidos..... 6:70\$030
Registro..... 520\$000 35 355\$800

Extraordinaria..... 4:875\$015

Deposito..... 105\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 838\$438

111:170\$905

Renda de 1 a 6 de junho
de 1910..... 510:163\$352

621:334\$257

Em igual periodo de 1909... 571 292\$931

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO LOGAR DE
SUBSTITUTO DA 9ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Código dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar do substituto da 9ª secção estará aberta nesta secretaria até o dia 8 de junho corrente, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910.—Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E A'S COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 14 de junho de 1910, serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos :

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelas, pratos de ferro, folhas de flandres, potas a, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo X

Material photographico.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas, feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão, com o preço para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e omendas, em algarismos, por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, publica-forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dois semestres do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até á vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente no Hospicio Nacional de Alienados um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III e X e 1.000\$ para o grupo II;

6ª as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 3 horas da tarde, no dia 14 de junho de 1910 e deverão ser submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que pela directoria for publicado, perderá o direito á caução; a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8ª Os artigos destinados ás colonias de alienados serão entregues no cás Pharoux, a bordo da lancha das mesmas colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

11ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonarem ou recusarem a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, em 7 de junho de 1910.—E. Matoso Mata, administrador.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio, a fim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua do Cattete n. 84 (moderno) dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de junho de 1910. —O secretario interino, M. Pragana.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Manoel Cardoso Machado, multado em 50\$ por não ter cumprido a intimação n. 1.667, relativa a melhoramentos no predio de sua propriedade, sito á rua da Urugayana n. 110, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

João Frederico Francisco Diederichs, arrendatario do predio á rua Sete de Setembro n. 141, antigo 131, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.485, relativa a melhoramentos no predio á rua e numero acima mencionados, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Munoz Alves de Anirade, multado em 200\$, por não ter cumprido o ludo de vistoria n. 2.801, para fazer melhoramentos no predio n. 10 da ladeira do Livramento, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Pragana.

Primeira Delegacia de Saude

O Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, inspector sanitario nesta Primeira Delegacia de Saude, á rua dos Voluntarios da Patria n. 449:

Faz saber que, por este instrumento, fica intimado o Sr. Manoel Alvaro, constructor, responsavel, por contracto, das obras em construção dos predios e avenidas nos terrenos de ns. 26 a 30 (antigos) da rua Sergipe a não proseguir nas ditas obras, as quaes estão senão feitas em desacordo com o regulamento sanitario e instruções da Directoria Geral de Saude Publica, ficando sujeito a ser judicialmente executado o presente embargo, e ás penalidades da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu lavrei o presente edital, que foi afixado no local acima referido.

Delegacia de Saude do 1º Districto do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.—Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão.

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas do consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de maio de 1910.—Hermano Eugenio Tavares, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento do Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, almoxarife da Exposição Internacional de Hygiene, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob as penas do art. 519 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho de re-exportação n. 77, de julho de 1909, termo de responsabilidade n. 132 do livro 3º, cujo prazo terminou a 21 de janeiro de 1910 e não foi prorogado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910. — O chefe, M. F. Barros.

De citação, com o prazo de 30 dias

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento de F. Canella, estabelecido á rua de S. Pedro n. 124, nesta cidade, visto se achar ausente em lugar incerto, que fica o mesmo intimado a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que deste tiver conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 53, de março de 1908, termo de responsabilidade n. 263 do livro 1º, que, por incurso no art. 549 da mesma Consolidação, foi condemnado a pagar, por despacho da inspectoría, de 5 de dezembro do mesmo anno, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, á fls. 58 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1910. — O chefe M. F. Barros.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 28 de maio de 1910.

Armazem da Bagagem—G. Davis: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

DPL: 1 dita idem, idem.

J. J. de Araujo: 1 bahú idem, idem.

S/marca: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Oravia*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 12—E: 2 caixas ns. 296 e 298, repregadas.

80: 1 dita n. 148, idem.

DWC: 1 dita n. 8.452, idem.

AB: 1 dita n. 21.235, idem.

Idem: 1 dita n. 1.144, idem.

HTQ: 1 dita n. 179, idem.

CC—P: 1 dita n. 2.680, idem.

OPC: 2 ditas ns. 4.150 e 4.143, idem.

FS: 1 dita n. 5.051, idem.

F: 2 ditas ns. 289 e 288, idem.

CHPH: 1 dita n. 39, idem.

I&C: 1 dita n. 279, idem.

Idem: 1 dita n. 276, idem.

J&WD: 1 dita n. 29.323, idem.

Armazem n. 15—JLRC: 1 caixa n. 634, repregada.

CPC: 1 dita n. 267, idem.

P—P—S: 1 dita n. 1.820.

JL: 1 dita n. 140, idem.

D: 1 dita n. 1.674, idem.

DWC: 1 dita n. 8.433, idem.

CC—P: 1 dita n. 2.685, idem.

Idem: 1 dita n. 2.682, idem.

Vapor inglez *Glendhr*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 15—C—W—S: 1 caixa n. 6, repregada.

H—W—L: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

C—W—J: 1 barrica n. 5, avariada.

T—W—R: 1 caixa sem numero, rota.

J—W—W: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

E—W—H: 1 dita n. 1, avariada.

W—W—S: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

C—W—S: 1 dita n. 100, idem idem.

E—W—T: 1 dita n. 1, roto.

J—W—W: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

P—W—P: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Vapor inglez *Orania*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 12—WJC: 2 caixas ns. 1.506 e 1.593, repregadas.

CPC: 2 ditas ns. 8.366 e 8.365, idem.

CC—P: 1 dita n. 2.631, idem.

RSC—DV: 1 dita n. 1.290, idem.

K: 1 dita n. 2.568, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 780, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 781, avariada.

F: 2 ditas ns. 290 e 297, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 293, idem idem.

CPC—D: 1 dita n. 2.009, idem idem.

CCP: 1 dita n. 2.091, idem idem.

SA: 1 dita n. 69, repregada.

ABC: 1 dita n. 3.395, idem.

PPS: 1 dita n. 1.847, idem.

Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 20 de maio de 1910.

Despacho sobre agua — 67: 1 caixa n. 6.930, repregada.

Vapor austriaco *Kesaly*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 16 — GTC: 3 caixas ns. 64, 27 e 64, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 68, 47 e 30, idem.

Idem: 3 ditas ns. 75, 89 e 107, idem.

Idem: 3 ditas ns. 62, 7 e 6, idem.

Idem: 3 ditas ns. 22, 73 e 63, idem.

C: 3 ditas ns. 18, 1 e 78, idem.

LWW: 1 dita n. 1, idem.

GP: 1 dita n. 12, idem.

GAF: 2 ditas ns. 23 e 23, idem.

Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 12 — A: 1 caixa n. 4.575, repregada.

EM: 1 dita n. 355, idem.

EH: 1 dita n. 639, idem.

LTC—1281: 1 dita n. 4.089, idem.

N-o-5-12-aC: 1 dita n. 875, repregada e avariada.

A19C: 1 dita n. 1.686, repregada.

Bernardo Santos: 1 barril sem numero, vazio.

CTC: 1 barril, sem numero, vasio.

JMC: 10 ditos, idem, idem.

Idem: 8 ditos, idem, idem.

OCC: 1 dito, idem, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 25 de maio de 1910.

Armazem n. 9—JWC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

KEE: 1 dita n. 131—139, idem, idem.

LAC: 1 dita n. 53, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 59, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 55, idem, idem.

LK: 1 dita sem numero, idem, idem.

WR: 1 dita n. 1.100, idem, idem.

CPH: 1 dita n. 800 e 373, idem idem.

PJCC: 1 dita n. 80, idem, idem.

PBH: 1 dita n. 67.345, idem, idem.

Bello Horizonte—VSWC: 1 dita n. 18.583, idem, idem.

LK: 1 dita sem numero, idem, idem.

Areas: 1 dita n. 480, idem idem.

BCC: 1 dita n. 31.158, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 31.151, idem, idem.

CHP: 3 engradados ns. 1, 3 e 2, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 4, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 284, idem, idem.

ECLC: 1 barrica n. 252, idem, idem.

AC: 1 caixa n. 8.219, idem, idem.

LOCS: 1 dita n. 572, idem, idem.

JBO: 2 ditas ns. 641 e 4.863, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 314 e 315, idem, idem.

W 21: 1 caixa n. 15.919, repregada.

Vapor francez *Amiral Frandi*, entrado em 27 de maio de 1910.

Armazem n. 15—CJ: 3 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 3 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

MRS: 2 ditas ns. 553 e 532, idem.

RXC: 1 dita n. 559, idem.

Idem: 2 ditas ns. 541 e 558, idem.

Idem: 1 dita n. 562, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.

Armazem das amostras — DP: 1 caixa n. 1.230, repregada e avariada.

LB: 1 dita n. 11, repregada.

TCC: 1 dita n. 2.024, idem.

JPS: 1 dita n. 2.033, idem.

JPSC: 2 ditas ns. 69 e 70, idem.

WCWC: 1 dita n. 37, idem.

KB: 2 ditas ns. 1.136 e 114, idem.

AS—54—C: 2 ditas ns. 14 e 17, idem.

KB: 1 dita n. 1.150, idem.

Idem: 1 dita n. 1.151, idem.

HS Tenhose Santos: 1 dita sem numero, idem.

José Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.

Armazem de Amostras — A. Ribeiro Gai-
no: 1 pacote sem numero, roto.

Braga Carn: 1 dito idem, idem.

JPS: 1 caixa n. 2.056, repregada.

JH: 1 dita n. 176, idem.

HL: 1 dita n. 154, idem.

JPSC: 1 dita n. 68, idem.

CH: 1 dita sem numero, idem.

TEM: 1 dita n. 4.462, idem.

KB: 2 pacotes ns. 1.147 e 1.148, rôtos.

Idem: 1 dito n. 1.152, idem.

S. Loper Irmãos: 1 caixa n. 7, repregadas.

Victor: 1 pacote sem numero, roto.

BM: 1 caixa n. 6.579, repregada.

KB: 2 pacotes ns. 1.146 e 1.132, rôtos.

BM: 1 dito n. 6.576, idem.

28: 1 dito n. 99.215, idem.

59: 1 caixa n. 9.099, repregada.

B—S—60: 1 pacote n. 49, roto.

KB: 2 caixas ns. 1.147 e 1.142, repregadas.

FPC: 1 dita n. 336, idem.

O—C—V: 1 dita n. 8.934, idem.

TBC: 1 dita n. 9.952, idem.

Vapor francez *Amazon*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 8—ADS: 4 caixas ns. 2.003, 3.3342, 3.352 e 3.350, repregadas.

BR: 5 ditas ns. 3, 5, 1, 4 e 5, idem.

CC—P: 2 ditas ns. 2.631 e 2.620, idem.

Casa Sucena: 1 dita 8.710, avariada.
 CLS: 1 dita n. 633, repregada.
 Armazem n. 8—CJ: 1 caixa n. 196, repregada.
 D: 1 dita n. 21.237, idem.
 D—GL: 2 ditas ns. 680 e 740, idem.
 DFF: 1 dita n. 1.615, idem.
 ED: 4 ditas ns. 3.637, 3.629, 3.643 e 3.617, repregadas.
 MM: 1 dita n. 835, avariada.
 RH: 2 ditas ns. 2.215 e 2.218, repregadas.
 RR: 2 ditas ns. 546 e 547, idem.
 SCM—PHS: 2 ditas ns. 2.911 e 2.917, repregadas.
 SHC: 1 dita n. 139, idem.
 SCM: 1 barrica n. 2.905, avariada.
 ED: 4 caixas ns. 3.640, 3.645, 3.627 e 3.634, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.620 e 2.642, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.004, idem.
 HMC—FF: 1 dita n. 60 idem.
 TEM: 1 barrica n. 4.444, idem.
 JP: 1 caixa n. 1.530, idem.
 (LF): 1 dita n. 4.157, idem.
 LI—VC: 1 amarrado, repregado.
 MF: 2 caixas ns. 263 e 4.917, repregadas.
 MWC—VC: 2 ditas ns. 3.684 e 3.695, repregadas.
 Vapor francez *Molti*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem n. 14—BECL: 3 barricas ns. 34, 48 e 53 avariadas.
 BT: 1 caixa n. 5.665, repregada e avariada.
 CC: 1 dita n. 180, repregada.
 Conteville—FAME: 3 ditas ns. 70, 69 e 71, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 68 e 72, idem.
 GZC: 2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 14—Idem: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 GM: 1 dita n. 106, idem, idem.
 GAC—Rio: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 KFC: 2 ditas ns. 807 e 805, idem, idem.
 Dia: 1 dita n. 8.835, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.540 e 8.942, idem, idem.
 PA—RF: 1 dita n. 135, idem, idem.
 Vapor allemão *Wungbourg*, entrado em 27 de maio de 1910.
 Armazem n. 10—LS: 1 caixa n. 3, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—C: 1 caixa n. 7.990, repregada.
 FFI: 1 dita n. 5, idem.
 MC: 1 dita n. 3, idem.
 P—2.111: 1 dita n. 9.889, idem.
 Vapor allemão, *São Paulo*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Armazem n. 5—ATS: 1 barril n. 8, avariado.
 CSC: 1 dito sem numero, idem.
 Thomé: 2 ditos idem, idem.
 C—M—C: 1 dito idem, idem.
 GAC: 3 ditos idem, idem.
 TT Costa: 1 dito idem, idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Thian*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Armazem n. 1—CPC: 1 caixa n. 836, repregada e avariada.
 Macan: 1 dita n. 2, idem.
 M—G: 1 dita n. 6.537, repregada e avariada.
 Rainha: 1 dita n. 50, avariada.
 Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem.
 Idem: 1 dita n. 42, idem.
 SSMC: 1 dita n. 2.242, repregada.
 Sem marca: 1 dita n. 2.238, idem.
 Vapor francez *Amazona*, entrado em 23 de maio de 1910—Despachos sobre agua—CMC:
 1 caixa, n. 28, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 83, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.614, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.618, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 90, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.591, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.607, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 18, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 97, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 25, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 53, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.583, idem, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.066, idem, idem.
 Vapor austriaco *Sophia Hamburge*, entrado em 26 de maio de 1910—Armazem n. 3—CPC: 1 caixa, n. 220, avariada.
 CSC: 1 dita, n. 167, repregada.
 HM: 1 dita, n. 5.286, idem, idem.
 Armazem n. 3—PKC: 1 caixa n. 160, repregada.
 REO: 1 dita n. 33.939, idem.
 Idem: 1 dita n. 555, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.989, avariada.
 REO: 1 dita n. 1.881, idem.
 T—WC—m: 1 dita n. 20.752, idem.
 RS: 1 dita n. 123, idem.
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.
 Armazem de Bagagem—Joaquim S. Pinto: 1 mala aborta.
 Companhia Taveira: 1 dita idem.
 Idem: 1 chapeleira, idem.
 Idem: 1 caixa, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 12—JSC—C: 1 caixa n. 162, repregada.
 HUG—FE: 1 dita n. 73, idem.
 JAG&C: 1 dita n. 278, idem.
 CC—P: 1 dita n. 2.681, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.686, idem.
 CPC: 1 dita n. 103, idem.
 CBV: 1 dita n. 101, idem.
 100: 1 dita n. 193, idem.
 Idem: 1 dita n. 191, idem.
 19—HBC: 1 dita n. 1.675, idem.
 VHC: 1 dita n. 248, idem.
 W: 1 dita n. 294, idem.
 Idem: 1 dita n. 300, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.152, idem.
 E: 1 dita n. 295, avariada.
 BI: 1 dita n. 105, repregada.
 VCC: 1 dita n. 56, idem.
 DM: 1 dita sem numero, vazando.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de maio de 1910.
 Armazem n. 14—Granelo: 1 caixa n. 833, repregada.
 IC: 1 cesto n. 1.072, repregado e avariado.
 Armazem n. 14—JFA: 1 caixa n. 10, avariada.
 JOP: 1 dita n. 5.255, repregada.
 MSC: 1 dita n. 3.153, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, avariada.
 MR3: 2 engradados ns. 625 e 623, idem.
 AJIC: 3 caixas, idem.
 CMC: 1 dita sem numero, idem.
 GZC: 3 ditas sem numero, idem.
 AAC: 1 dita n. 1.448, repregada.
 AJIC: 2 ditas ns. 232 e 235, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 234 e 243, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 244 e 252, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 249 e 243, idem.
 Idem: 1 dita n. 239, idem.

ASC: 1 dita n. 1.135, repregada e avariada.
 CGC: 3 ditas sem numero, idem.
 D: 1 dita n. 1.823, idem.
 FPP: 2 ditas ns. 21 e 23, idem.
 Macedo—W: 3 ditas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 RP: 3 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Amazona*, entrado em 23 de maio de 1910.
 AAM: 1 caixa n. 328, repregada.
 AB: 1 barrica n. 3.531, idem.
 RDXC: 1 caixa n. 2.922, idem.
 BF: 1 dita n. 1.160, idem.
 Armazem n. 8—BFC: 1 caixa n. 103, repregada.
 CC—O: 1 dita n. 2.628, idem.
 DPCO: 1 dita n. 1, idem.
 DV&C: 1 dita n. 435, idem.
 E&C: 1 dita n. 450, idem.
 ED: 2 ditas ns. 3.614 e 3.619, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.627, idem.
 FAC: 1 dita n. 2.130, idem.
 JP: 1 dita n. 1.585, avariada.
 J&OC—D: 1 dita n. 1.422, idem.
 L&C: 2 ditas ns. 103 e 104, repregadas.
 MF: 1 dita n. 1.653, idem.
 MSC: 2 engradados n. 20.796—3, avariados.
 Idem: 2 ditas n. 10.296—2, idem.
 Vapor austriaco *Allanta*, entrado em 28 de maio de 1910.
 Armazem da Bagagem—RP: 1 caixa, quebrada.
 Idem: 1 machina quebrada.
 Sem marca: 1 mala, aberta.
 Vapor inglez *Visigoth*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 3—LB: 6 latas, vazando.
 LIC: 2 ditas, idem.
 LB: 1 caixa n. 141, repregada.
 Vapor austriaco *Sophia Hamburge*, entrado em 26 de maio de 1910.
 Armazem n. 3—Casa Guarany: 1 caixa n. 2.509, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.568, idem.
 L&C: 2 ditas ns. 137 e 123, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 57 e 28, idem.
 Idem: 1 dita n. 73, idem.
 Idem: 1 dita n. 163, idem.
 Idem: 1 dita n. 150, idem.
 Idem: 1 dita n. 165, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 138, idem.
 Idem: 1 dita n. 162, idem.
 Idem: 1 dita n. 287, idem.
 Idem: 1 dita n. 174, idem.
 Idem: 1 dita n. 109, idem.
 REO: 1 dita n. 111, idem.
 Idem: 1 dita n. 555, idem.
 RSC: 1 dita n. 33.989/9, idem.
 REO: 1 dita n. 127, idem.
 C—W—J—W: 1 dita n. 1.884/2, idem.
 L&C: 1 dita n. 20.752/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 154, idem.
 Idem: 1 dita n. 101, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 31 de maio de 1910.
 Armazem das Amostras—Sem marca: 1 barrica sem numero, vazando e quebrada.
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.
 Armazem das Amostras—BM: 2 caixas ns. 6.573 e 6.580, repregadas.
 E&C—37.576/35: 1 dita n. 3, idem.
 AM: 1 dita n. 3.051, avariada.
 HL: 1 dita n. 151, idem.
 BM: 2 ditas ns. 6.568 e 6.579, repregadas e avariadas.
 EPC: 1 dita n. 238, repregada.
 A—S—54—O: 1 dita n. 15, idem.
 Armazem das Amostras—KB: 2 caixas ns. 1.143 e 1.138, repregadas e avariadas.

JG: 1 dita n. 24, idem.
 TBC: 2 ditas ns. 4.951 e 9.966, idem.
 ON: 1 dita n. 135, idem.
 14: 1 pacote n. 465, rôto.
 BM: 1 dito n. 6.575, idem.
 J-R-C-C: 1 dito n. 130/7, idem.
 AF: 1 dito n. 30, idem.
 Vapor *Malte*, entrado em 17 de maio de 1910.

Armazem n. 14 — AB: 1 caixa n. 2.131, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.134, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.130, idem idem.
 AOS: 1 dita n. 522, idem idem.
 BECL: 1 barril n. 38, idem idem.
 Dia: 1 caixa n. 8.949, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.997, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.000, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.946, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.948, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.998, repregada.
 FCC: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 42, idem.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 RH—Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 RC—B: 1 dita n. 7.876, repregada e avariada.

SGC: 1 dita n. 579, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 585 e 582, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 575, avariada.
 Armazem n. 14 — GZC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Dia: 1 dita n. 8.947, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.999, idem idem.
 RCC: 1 dita sem numero, idem idem.
 FAME: 1 engradado n. 67, avariado.
 FCC: 1 amarrado n. 464, idem.
 KFC: 1 caixa n. 808, repregada.
 Idem: 1 dita n. 809, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 806 e 816, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 812, repregada.
 LC: 1 fardo n. 9.753, avariada.
 Orgel 1 barrica n. 691, repregada e avariada.

FA—RF: 2 caixas ns. 132 e 134, avariadas.

RII: 2 ditas ns. 19 e 18, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 0—ADC—Montevideo: 1 caixa n. 12, repregada.

BCDR: 1 dita n. 10, avariada.
 CCP: 1 dita n. 2.611, repregada.
 ED: 2 ditas ns. 3.639 e 3.638, idem.
 EBR: 1 dita n. 3.019, idem.
 JFCC: 2 ditas ns. 6.110 e 6.115, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.114, avariada.
 LC&F: 1 dita n. 5.999, idem.
 MWC: 1 dita n. 530, idem.
 PB: 2 ditas ns. 84 e 28, repregadas.
 RS: 1 dita n. 6.088, idem.

Armazem n. 8—95—CF: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 3—CH: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.
 Despacho sobre agua — CJJ: 1 barrica numero 214, repregada.

Vapor inglez *Chaucer*, entrado em 26 de maio de 1910.

Armazem n. 11—ARC: 1 caixa n. 139, repregada.

BMC: 1 dita n. 3.202, idem.
 GSK: 1 dita n. 6.355, idem.
 KFC: 2 ditas ns. 4.776 e 4.781, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.860, repregada.

Idem 2 ditas ns. 4.857 e 4.854, repregadas.
 LHC: 2 ditas ns. 1.061 e 1.060, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.073, repregada.
 MMC—LC: 1 dita n. 100, idem.
 PTC: 1 dita n. 4.948, idem.
 LH—1.446: 1 amarrado n. 8, idem.
 LH—1.440, 1 caixa n. 7, idem.
 LHC: 1 dita n. 1.039, avariada.
 Brazil: 1 barrica n. 1.229, repregada.
 Armazem n. 5—ACS—GIG: 1 caixa n. 481, idem.

Brazil: 1 barrica n. 225, idem.
 Idem: 1 dita n. 230, idem.

Vapor francez *Amiral Tronle*, entrado em 27 de maio de 1910.

Armazem n. 5 — DC: 1 caixa n. 1.012, repregada e avariada.

Lino: 1 dita n. 4.127, repregada.
 EPAF: 1 dita n. 2.134, idem e avariada.
 JCG: 2 ditas ns. 149.816 e 149.811, avariadas.

Armazem — SA&C: 2 caixas ns. 149.795 e 149.794, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 149.796 e 149.788, avariadas.

YBC: 2 ditas ns. 5.553 e 5.562, repregadas.

JCG: 1 dita n. 143.817, avariada.

LMJ: 1 dita n. 149.818, idem.

RII: 2 ditas ns. 2.354 e 2.211, repregadas.

Idem: 2 ditas n. 2.212 e 2.213, idem.

GM—RJ—LC: 1 dita n. 117, idem.

RII: 2 ditas ns. 2.519 e 2.158, repregadas e avariadas.

DIA: 2 ditas ns. 952 e 960, repregadas.

Idem: 1 dita n. 959, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 947, idem, idem.

AB: 2 ditas ns. 2.196 e 2.166, idem, idem.

MDN&C: 1 dita n. idem, idem.

HS&C: 2 ditas ns. 106 e 210, repregadas.

SA&C: 1 dita n. 149.797, avariada.

Idem: 1 dita n. 149.800, idem.

M&C: 2 ditas ns. 235 e 233, repregada.

Dia: 1 dita n. 954, idem.

HS&C: 1 dita n. 103, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 9 — PA—B—TC: 1 caixa numero 1.171, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.172, idem.

DC: 1 volume n. 7.177, repregado.

Idem: 1 barrica n. 7.175, repregada.

ECLC: 1 dita n. 251, idem.

Idem: 1 dita n. 250, idem.

Armazem n. 9 — F. Garcia: 1 barrica n. 305, repregada.

GC: 1 caixa n. 500, idem.

GB—CC—C: 1 dita n. 420, idem, avariada.

JMC: 1 barrica n. 421, repregada.

Idem: 1 dita n. 100, idem.

K—18—K: 1 fardo sem numero, avariado.

Schill: 5 barris ns. 1 a 5, vasando.

CCN—VSHIC—21.225: 1 caixa n. T, repregada.

Vapor inglez *Potosi*, entrado em 26 de maio de 1910.

B&W—10: 2 gigos, ns. 1.162 e 1.164, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 1.172 e 1.167, idem.

B&W—15: 3 ditos ns. 1.174 e 1.167, idem.

B&W—18: 2 ditos ns. 1.238 e 1.243, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.241 e 1.279, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.243 e 1.240, idem.

Despacho sobre agua—B&W—19: 1 dito n. 1.259, idem.

MS&C: 1 caixa n. 117, repregada.

Idem: 1 dita n. 141, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Vapor *Amazon*, entrado em 23 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—CNC: 2 volumes ns. 48 e 68.

Idem: 2 ditos ns 20 e 7, idem.

Idem: 2 ditos ns 4 e 11, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 44 e 41, idem.
 Idem: 1 dito n. 72, idem.
 Vapor *Tilian*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem n. 1 — JNPC: 1 caixa n. 118, repregada.

CBI: 11 barris ns. 755 a 64, vasando.

Idem: 2 dous ditos ns. 772 e 773, idem.

CN: 1 caixa n. 448, avariada.

MM: 1 dita n. 448, idem.

VC: 1 dita n. 53, idem.

Vapor *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.

Armazem n. 4—Antonio dos Santos: 1 caixa sem numero, repregada.

MMC: 1 dita n. 1.189, idem.

Vapor allemão *Habsbnig*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 9.207, repregada.

BPC: 1 dita n. 20.677/2, idem.

CBC: 1 dita n. 390, idem.

CCP: 1 dita n. 7.667, idem.

JPE: 1 dita n. 70, idem.

JDC: 1 dita n. 23, idem.

Eugenio Duarte—42: 1 dita n. 6, idem.

714: 1 dita n. 4.004, idem.

CEL: 1 dita n. 2.441, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 11 — CRR: 2 caixas numeros 7.280 e 7.281, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.542, idem.

ETLJ—Juiz de Fora: 1 dita n. 440, repregada.

MMCO: 1 dita n. 11, idem.

ASC — 30: 1 dita n. 1.558, idem.

Idem: 1 dita n. 1.556, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.

Armazem de bagagem—ACM: 1 engradado; quebrado.

Idem: 1 balão, aberto.

Sem marca: 1 caixa, idem.

A. C. Messeder: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 engradado, idem.

Idem: 1 chapeado, idem.

HM: 1 mala, vasando.

MC: 1 capeado, aberto.

P. Inglez Souza: 1 sacco, idem.

Sem marca: 1 dito, idem.

M. Castro: 1 caixa, quebrada.

Vapor italiano *Argentino*, entrado em 31 de maio de 1910.

SC: 1 caixa, n. 257, quebrada.

SCA: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 mala, aberta.

Giuseppe Bonello: 1 caixa, avariada.

Chiochetti: 1 mala, aberta.

Giuseppe Bonette: 1 dita, idem.

SCS: 1 caixa quebrada.

S. Sembani: 1 dita, idem.

Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 31 de maio de 1910.

Candido Ramos: 1 mala, aberta.

Alfandega do Rio de Jadeiro, 4 de junho de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 6

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 1.595, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.593, idem.

TC—R: 1 dita n. 2.306, idem.

MC—JN: 1 dita n. 10, idem.

Pacheco—QM: 1 dita n. 46.185, idem.

SF: 1 dita n. 6.954, idem.

Armazem n. 3—CFTC: 2 barris ns. 81.087 e 81.083, vazando.

Idem: 1 dito n. 81.083, idem.

CH: 2 caixas sem numeros, avariadas.

KF: 1 barrica n. 8.997, vazando.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.

Armazem n. 1—AGPF: 1 caixa n. 121, repregada e avariada.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 12—AS: 1 caixa n. 810, repregada.

Vapor *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 11—GN&C: 1 caixa n. 110, repregada.

93: 1 dita n. 7.111, idem.

Vapor inglez *Chancer*, entrado em 26 de maio de 1910.

Armazem n. 5—AC—MC—S: 1 caixa, numero 109/1, repregada e avariada.

Armazem n. 3—FYA: 3 ditas ns. 9, 18 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 16, idem idem.

Sobre agua—AVC—Vianna: 1 barril n. 5.031, repregado.

AVC: 1 dito n. 19, idem.

M: 1 fardo sem numero, avariado.

MCC: 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 11—ACC: 1 caixa n. 8 162, repregada.

Vapor inglez *Potosi*, entrado em maio de 1910.

Sobre agua—Japoneza HCA: 2 caixas ns. 5.379 e 5.219, repregadas,

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Sobre agua—CBC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 29 de maio de 1910.

Armazem n. 5—LC: 1 rebolo n. 1.695, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.693, idem.

Idem: 1 dito n. 1.697, idem.

Idem: 1 dito n. 1.694, idem.

Sobre agua—Teothonio Pereira: 10 caixas sem numero, avariadas.

Armazem n. 10—P&C—Drogaria Berrine: 1 dita n. 3.443, repregada.

SP: 1 dita n. 624, avariada.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 25 de maio de 1910.

Armazem n. 9—BM: 1 amarrado n. 11, repregado e avariado.

BM: 1 caixa n. 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 132 e 18, idem.

HCC: 1 dita n. 1.177, idem.

CMC: 1 caixa n. 302, repregada.

CT: 1 dita n. 311, avariada.

DC: 1 dita n. 7.117, repregada.

Idem: 1 barrica n. 7.114, idem.

GBC: 1 caixa n. 1.466, idem.

G&C: 1 barrica n. 6.714, idem.

LC: 1 caixa n. 86, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Louis R. Gray: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.

TK—10: 25 barricas idem, vazias.

THC: 1 caixa n. 736, repregada.

Idem: 1 dita n. 943, repregada e avariada.

P—P—A—T—C: 2 amarrados ns. 3 e 6, avariados.

Idem: 1 dito n. 16, idem.

VSMC—21.226: 1 caixa n. 4, idem.

Vapor *Chancer*, entrado em 26 de maio de 1910.

Armazem n. 11—JRC: 2 caixas ns. 872 e 869, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 88, idem idem.

KEC: 1 dita n. 3.541, repregada.

KJC: 1 dita n. 1.401, idem.

LJT: 1 encapado n. 1.022, avariado.

Pisullo—Rio—M—VO—EF—CB: 2 caixas ns. 6.002 e 6.001, repregadas e avariadas.

RH: 1 dita n. 124, repregada.

Rio: 1 dita n. 231, idem.

SSC: 1 dita n. 273, idem.

LD—SS—L—R—C: 1 dita n. 137, repregada e avariada.

V: 1 dita n. 293, repregada.

Brazil: 1 dita n. 1.911, avariada.

CC—P: 1 caixa n. 2.500, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.499, avariada.

CB: 1 dita n. 11.172, repregada.

Dia: 3 ditas ns. 241, 509 e 408, idem.

Idem: 1 dita n. 538, idem.

ER: 1 dita n. 83, idem.

Idem: 1 dita n. 82, avariada.

EPC: 1 dita n. 1, repregada.

IM: 1 dita n. 51, repregada e avariada.

MM—JRC: 1 dita n. 510, repregada.

MMC: 1 dita n. 5.611, idem.

Vapor inglez *Noman Prince*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 16—SSMC: 10 caixas, avariadas.

Idem: 5 engradados, idem.

Cardoso & Comp.: 1 caixa n. 467, repregada.

Dia—A: 2 ditas ns. 1.082 e 1.082, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

Idem: 1 barrica n. 37, repregada e avariada.

LMC: 1 caixa n. 12, repregada.

SACC: 2 ditas ns. 5.339 e 5.341, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 16, idem idem.

X: 2 ditas ns. 937 e 939, repregadas.

Vapor *Potosi*, entrado em 26 de maio de 1910.

Armazem n. 12—CC: 2 caixas ns. 5.245 e 5.246, avariadas.

CC: 1 dita n. 5.247, idem.

Idem: 1 dita n. 189, repregada.

D: 1 dita n. 9.863, idem.

ER: 3 dita n. 1.97, idem.

EEB: 1 dita n. 113, idem.

Armazem n. 12—HBC: 1 fardo n. 6.309, roto.

JP: 1 caixa n. 395, repregada.

NOE: 2 ditas ns. 16.061 e 16.069, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 16.066 e 15.915, idem idem.

C—B—90—C 3.315: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada.

LL—C: 1 dita n. 8.940, avariada.

Vapor francez *Amiral Prindi*, entrado em 27 de maio de 1910.

Armazem n. 15—CGC: 2 caixas ns. 8.575 e 8.573, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.819 e 3.799, idem idem.

Abel & Comp.: 1 dita n. 518, repregada.

IC: 1 dita n. 185, idem.

HXC: 1 dita n. 2.519, idem.

DXC: 1 dita n. 326, repregada e avariada.

Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 5.977, repregada.

REXC: 1 amarrado n. 1.679, avariado.

PGC: 1 caixa sem numero, vazando.

JAR: 3 ditas sem numeros, idem.

AGC: 2 ditas ns. 2.257 e 2.258, repregadas.

C—M—C: 3 ditas sem numeros, idem.

Idem: 3 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

ZRG: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

RC: 1 dita n. 560, idem.

OJ: 1 dita n. 2.633, repregada.

O & C: 2 ditas ns. 1.001 e 1.013, idem.

ICG: 1 dita n. 149.813, avariada.

LFR: 1 dita n. 366, repregada e avariada.

Armazem n. 15—SA&C: 1 caixa n. 2.386, avariada.

Vieitas: 1 dita n. 4.659, idem.

EN—IT: 1 dita n. 2.552, repregada.

BB: 2 ditas ns. 111 e 496, idem.

Idem: 2 ditas ns. 414 e 409, idem.

Idem: 2 ditas ns. 334 e 157, idem.

Vapor francez *Malte*, entrado em 17 de maio de 1910.

Armazem n. 14—AB: 1 caixa n. 2.028, repregada.

ASP—EE: 1 dita n. 331, idem.

FFC—E: 1 dita n. 37, avariada.

L—R—E: 1 dita n. 317, idem.

CDEP: 2 ditas ns. 5.765 e 5.762, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.765 e 5.764, idem.

C&L—EE: 1 dita n. 7.053, idem.

RH—CC: 1 dita n. 723, idem.

RoIn: 1 dita n. 2.437, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.432, idem.

RH: 1 dita n. 22, idem.

RH: 1 dita n. 22, idem.

RLC: 1 dita n. 222, avariada.

Idem: 1 dita n. 221, idem.

GL: 1 dita n. 7.103 2/, idem.

RLC: 1 dita n. 224, idem.

TBC: 7 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 1 de junho de 1910.

Armazem da bagagem—Imp. S. S. Bzok: 10 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 18 ditas, idem idem.

J. G. Silva: 1 mala, idem aberta.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Esp. A. F. Phok: 1 cesta idem, aberta.

Idem: 1 mala idem, avariada.

Sem marca: 1 dita idem, aberta.

Vapor allemão *Pilly Russ*, entrado em 12 de maio de 1910.

Ipyranga—1.927—Rio de Janeiro Aized Basils: 1 barrica n. 272, com falta.

Idem: 1 dita n. 1.389, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 7

Vapor allemão *Cap Villano*, entrado em 2 de junho de 1910.

Armazem da bagagem—J. F.: 1 mala avariada.

B. Beno: 2 ditas, idem.

Spmar: 1 dita, idem.

J. Cotbe: 1 dita, avariada.

R. C. Koius: 1 caixa, idem.

E. P. Almeida: 1 mala, idem.

Sabai de Spurac: 1 dita, idem.

Sabuo: 1 dita, quebrada e avariada.

TN: 1 dita, idem.

RK: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 sacca, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 29 de maio de 1910.

Armazem n. 10—Euc: 1 caixa n. 5.051, repregada.

EAC: 1 dita n. 25, idem.

Guimarões—Juiz de Fora: 1 dita n. 9.825 repregada e avariada.

LC—K: 1 fardo n. 623, avariado.

OS—R: 1 dito n. 8.292, repregado.

Armazem n. 5—EW: 1 barrica n. 2.145, vazando.

Idem: 1 dita n. 2.150, repregada.

RJC—Matua: 2 ditas sem numeros, idem.

Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—PAC: 2 amarrados sem numero, repregados.

Idem: dito idem, idem.

CBC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 caixas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
CMC: 1 dita idem, idem idem.
GZC: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Macedo: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
PA: 1 dita n. 137, idem idem.
JRPC: 1 dita n. 135, idem idem.
Idem: 1 dita n. 139, idem idem.
Idem: 1 dita n. 143, idem idem.
Pacheco: 1 dita n. 23, repregada.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 53, idem.
Pacheco CC: 1 dita n. 516, repregada e avariada.
RHAk: 1 dita n. 21, repregada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
RI: 1 barril n. 30, vazado.
GG22: 1 caixa n. 129, repregada e avariada.
Vapor inglez *Poteos*, entrado em 26 de maio de 1910.
Armazem n. 12—Imprensa Nacional—A: 1 caixa n. 5.726, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.753, idem.
AG: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, avariada.
Th Freby—CBC: 1 fardo n. 3.350, rôto.
CC: 1 caixa n. 5.244, avariada.
CAC: 2 ditas ns. 1.411 e 1.408, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.387 e 1400, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.492 e 1406, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.475 e 1.410, idem.
ER: 1 dita n. 195, repregada.
EM: 1 dita n. 1.011, avariada.
GC: 1 dita n. 3.322, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.403, idem, avariada.
HIG: 1 dita n. 221, idem.
Idem: 1 dita n. 199, avariada.
HM: 1 dita n. 126, idem.
JP 1 dita n. 391, repregada.
Grabiatma: 1 dita n. 9.100, idem.
MR: 1 dita n. 6.688.168/1, avariada.
Idem: 1 dita n. 638.166/2, idem.
NCE: 1 dita n. 16.064, repregada.
Idem: 1 dita n. 16.071, repregada.
A—20—S: 1 dita n. 1.601 avariada.
Vapor inglez *Malte*, entrado em 17 de maio de 1910.
Armazem n. 14—A: 1 caixa n. 2.510, repregada.
AJC: 1 dita n. 250, avariada.
Idem: 1 dita n. 235, idem.
Idem: 1 dita n. 247, idem.
Idem: 1 dita n. 225, idem.
Armazem n. 14—AB: 1 caixa n. 2.133, repregada e avariada.
BECL: 1 barrica n. 51, avariada.
Idem: 1 dita n. 52, idem.
Idem: 1 dita n. 54, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 35, idem idem.
A: 1 caixa n. 113, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 701, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
DAC: 1 barril sem numero, vasio.
Idem: 1 dito idem, idem.
LD: 1 caixa n. 267, repregada.
Fernandes Mourão: 1 barril sem numero, vasio.
Figueiredo Antunes: 1 dito idem idem.
EG: 1 caixa n. 352, repregada e avariada.
GLC: 1 barril sem numero, vasio.
31—GL: 1 caixa n. 42, repregada e avariada.
JFC: 1 dita sem numero, vasia.
OJ: 1 dita n. 5.829, repregada.
Argel: 1 barrica n. 651, avariada.
OS: 1 caixa n. 8.695, repregada e avariada.
PA—JEPC: 1 dita ns. 141 e 144, avariada.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de junho de 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala aberta.

Vapor italiano *Cordoba*, entrado em 2 de junho de 1910.

Armazem da bagagem — M. Robert: 1 baldi sem numero, aberto.

Sem marca: 1 mala n. 471, aberta.

Vapor *Avon*, entrado em 1 de junho de 1910.

Armazem da bagagem — Comp-pap. 2 engradados sem numero, quebrados.

Armazem da bagagem — Sr. Cenet: 1 mala, aberta.

Comp. Papke: 1 cesta, idem.

Vapor inglez *Hiadey*, entrado em 27 de maio de 1910.

Armazem n. 3—CC—SBCC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor brasileiro *Jupiter*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 3—M. Oliveira Costa: 1 mala sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 3—ICC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Guimarães A.: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 11—MFSC—JOO: 1 fardo n. 6, repregado e avariado.

Padua: 1 caixa n. 180, repregada e avariada.

Vappr inglez *Byron*, entrado em 2 de maio de 1910.

Armazem n. 9—AC: 1 caixa n. 1.173, avariada.

CRC: 1 dita n. 145, repregada e avariada.

CC—P: 4 ditas ns. 1, 12, 3 e 9, repregadas.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

F—Garcia: 2 ditas ns. 301 e 303, idem.

Idem: 1 barrica n. 304, repregada e avariada.

FYA: 1 amarrado sem numero, idem, idem.

GC: 1 caixa n. 5.351, repregada.

RFC: 1 dita n. 133, idem.

TFC—Rio: 1 dita n. 1, idem.

NFC: 1 barrica n. 21b, idem.

Idem: 1 caixa n. 216, idem.

Idem: 1 dita n. 217, idem.

PDE—IMJP: 1 caixa n. 2, idem.

Pacheco: 1 amarrado n. 910, avariado.

Idem: 1 dito n. 915, repregado.

Idem: 1 dita n. 918, idem.

JD—2.144: 1 caixa n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

WM—2.091, 1 dita n. 16.292, avariada.

WM—2.091: 1 dita n. 16.300; repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 16.293, idem idem.

TB—9.202: 1 dita n. 7, repregada.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 6 de junho de 1910.

Armazem n. 16—Juq. Ranard Zasoti: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MB: 1 dita n. 2, idem idem.

SP—S. Paulo: 1 dita sem numero, idem idem.

ET: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 29 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—Mocem: 1 caixa sem numero, repregada.

CMC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor hollandez *Amstelend*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 5—Fernandes Moniz: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor *Potosi*, entrado em maio de 1910.

Despacho sobre agua—LRJ: 1 lata n. 12, vasando.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 29 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—AI: 2 caixas ns. 442 e 439, repregadas.

A—S—C: 2 ditas ns. 469 e 476, idem.

Vapor francez *alte*, entrado em 17 de maio de 1910.

Armazem n. 14 — GAC—Rio: 1 caixa sem numero, vazia.

CDC: 1 dita idem, repregada e avariada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.

Armazem n. 14 — J—R—C—C: 1 caixa n. 135, avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 8.705, repregada.

C—P: 1 dita n. 2.507, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 7.701, idem.

CC—P: 1 dita n. 2.701, idem.

Idem: 1 dita n. 2.504, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 7.736, idem.

MC: 1 dita n. 902, avariada.

EP—JRC: 1 dita n. 9, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 5.172, repregada.

General Costallat: 1 dita n. 1, avariada.

MNC: 1 dita n. 3.700, repregada.

V—C—60: 1 dita n. 170, avariada.

VVC: 1 dita n. 3.318, idem.

CC—P: 1 dita n. 2.608, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 29 de maio de 1910.

Armazem n. 5 — CVV: 2 barricas ns. 791 e 795, avariadas.

GLC: 1 barril de quinto, vazio.

JAS: 1 dito, idem.

Armazem n. 10 — ESC: 1 caixa n. 17.456, repregada.

Armazem n. 10 — Idem: 1 caixa n. 17.455, repregada.

Idem: 1 dita n. 17.451, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 11—ACA: 1 caixa n. 80, repregada.

LC: 1 dita n. 3.050, idem.

Idem: 1 dita n. 9.151, idem.

LFR—SH: 1 dita n. 8.685, idem.

MTSC: 1 fardo, desmanchado.

Pacheco: 1 caixa n. 211, repregada.

Idem: 1 dita n. 220, idem.

SMRC: 1 dita n. 713, idem.

R&C: 1 dita n. 611, idem.

Despacho sobre agua—Ceres: 1 dita n. 803, idem.

Idem: 1 dita n. 802, idem.

Idem: 1 dita n. 804, idem.

Idem: 1 dita n. 801, idem.

Idem: 1 dita n. 805, idem.

Vapor *Aragon*, entrado em 29 de maio de 1910.

Despacho sobre agua—AI: 1 caixa n. 2.454, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.229, idem.

HMC: 1 dita n. 1.007, idem.

Idem: 1 dita n. 3.848, idem.

CB: 1 dita n. 146, idem.

Idem: 1 dita n. 134, idem.

Idem: 1 dita n. 153, idem.

Vapor *Wurzburg*, entrado em 29 de maio de 1910.

Despacho sobre agua — CVH: 1 barrica n. 735, repregada.

HMC: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

Vapor *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Sobre agua—TCC: 1 caixa sem numero, repregada.

BRJ: 1 dita n. 1.053, idem.

Armazem n. 12—BRJ: 1 dita n. 1, idem.

1.058—Santo: 1 dita n. 2, idem.

JFCC: 1 dita n. 1.787, idem.

Vapor francez *Amiral Pinud*, entrado em 27 de maio de 1910.

Armazem n. 15—Dia: 1 caixa n. 940, repregada.

BMC—Rio: 1 dita n. 33, idem.

Dia: 1 dita n. 961, idem.

Idem: 1 dita n. 958, idem.

Idem: 1 dita n. 935, idem.

Idem: 1 dita n. 946, idem.

Idem: 1 dita n. 944, idem.

GC&I: 1 dita n. 4.703, idem.

Idem: 1 dita n. 4.709, idem.

LC: 1 dita n. 4.696, avariada.

Dia: 1 dita n. 945, repregada.

MALMO: 1 dita n. 9.205, idem.

Idem: 1 dita n. 9.267, idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 982, avariada.

Dia: 1 dita n. 957, repregada.

Idem: 1 dita n. 942, idem.

RH: 1 dita n. 2.518, idem.

MDNC: 1 dita n. 1, idem.

Dia: 2 ditas ns. 983 e 953, idem.

Costa Braga: 1 dita n. 22.793, idem.

JRBC: 2 ditas ns. 284 e 287, idem.

Idem: 2 ditas ns. 282 e 283, idem.

Idem: 1 caixa n. 281, repregada.

L&C: 1 dita n. 4.691, idem.

M&C: 1 dita n. 229, idem.

EQ: 1 dita n. 1.946, repregada e avariada.

AB: 1 dita n. 2.140, avariada.

Vieitas: 1 dita n. 4.662, idem.

HMC: 1 dita n. 1.021/2, repregada.

VBC: 1 dita n. 5.511, idem.

PC: 1 dita n. 7.812, avariada.

DMC&C: 1 dita n. 424, repregada.

Dia: 2 ditas ns. 934 e 937, repregadas e avariadas.

RCS&CAJ: 2 ditas ns. 108 e 107, repregadas.

HSC: 2 ditas ns. 105 e 107, idem.

CNC: 1 dita n. 97, avariada.

Dia: 2 ditas ns. 962 e 934, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 918 e 943, idem.

IJJ: 1 dita n. 7.783, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 28 de maio de 1910.

Armazem n. 9 — Casa Sucena: 1 caixa n. 784, repregada.

E&RA: 1 dita n. 2.336, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.348, idem.

SCCSB: 1 dita n. 102, repregada.

HC: 1 dita sem numero, idem.

JRCC: 1 dita n. 228, idem.

Idem: 1 dita n. 227, idem.

EIIAC: 1 dita n. 1.163, idem.

CDC: 1 dita n. 286, idem.

Idem: 1 dita n. 4.271, idem.

PARC: 1 dita n. 1.622, idem.

HSC: 1 dita n. 311, idem.

AHC: 1 dita n. 4.867, idem.

AP: 1 dita sem numero, avariada.

S: 1 dita n. 1.481, repregada.

CPC: 1 dita n. 760, idem.

MR: 1 dita n. 555, idem.

HLBD: 1 dita n. 428, idem.

LG: 1 dita n. 161, idem.

ERS: 1 dita n. 7.632, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.—Pelo inspector, M. F. Barros.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Restabelecimento da luz do poste da barra da Tutoya, Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz do poste da barra da Tutoya.

Directoria de Pharões, 3 de junho de 1910.

— *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Restabelecimento da luz do poste da ponta de Santo Alberto, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos nave-

gantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo da ponta de Santo Alberto.

Directoria de Pharões, 3 de junho de 1910.
—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Restabelecimento da boia illuminativa «Massiambú», em Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz da boia «Massiambú», que assignala o banco do mesmo nome á entrada sul de Florianopolis.

Directoria de Pharões, 7 de junho de 1910.
—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 27

Extinção provisoria da luz da boia do «Caçô», em Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia que assignala a lago do «Caçô», sendo retirada a dita boia para reparos e em seu lugar acha-se assignalado o ponto por um barril.

Directoria de Pharões, 7 de junho de 1910.
—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o 2º semestre do anno corrente:

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 14; couros e materiaes, no dia 17.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do pedido, durante o alludido semestre.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente, mediante a apresentação, em seu requerimento de inscripção, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industria e profissão.

Para as firmas collectivitas se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para a de sua execução.

As propostas são em duplicatas, e illada a 1ª via, sem rasuras ou alterações, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Os impressos para as alludidas concorrências acham-se á disposição dos interessados, nesta divisão, até á vespera daquelles dias.

4ª divisão, 7 de junho de 1910. — Jacques Ourique, coronel chefe.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização des e projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sédo uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, o por kilometro de transporte nas camaras frigo-

rificas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memorias descriptivas;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memorias descriptivas;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, senão o for brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assiglar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto revertará ao proponente que occupar o segundo lugar na classificação, e assim por diante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto. (1)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31 32	15 53/64
» Paris.....	\$597	\$604
» Hamburgo.....	\$737	\$745
» Italia.....	—	\$600
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	3\$122
Libra esterlina, em moeda	—	15\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$742

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:022\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	282\$000
Ditas idem, idem, 1906, port.	192\$000
Ditas idem, idem, idem, nom...	19 \$500
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	99\$500
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	140\$000
Banco do Brazil.....	200\$000

Comp. Terras e Colonização....	9\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brasil.....	25\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	28\$500
Comp. Docas da Bahia.....	4\$250
Comp. Estrada de Ferro Federal Rêde Sul Mineira.....	88\$250
Comp. Tecidos Manufatura Flu- minense.....	190\$000
Comp. Tecidos Confiança Indus- trial.....	190\$000
Comp. Tecidos Petropolitana...	246\$000
Debs. da Comp. Mercado Muni- cipal.....	191\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	204\$750
Debs. da Comp. Cantareira e Via- ção Fluminense.....	207\$000
Consolidados de S. Francisco de Paula, 2ª série.....	22 \$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corrector de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corrector, a virem liquidar as no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syadical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

O corrector José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 15 do corrente, duas acções da Companhia de Seguros Argos Fluminense.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brazil

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1910

Debito

Acções a emitir.....	25.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	1.672:263\$052
Contas correntes garantidas	13.653:550\$133
Letras descontadas.....	38.106:326\$532
Letras a receber.....	3.352:188\$566
Valores caucionados.....	46.074:412\$829
Valores depositados.....	43.930:684\$365
Agentes no Brazil e na Eu- ropa.....	271.701:369\$019
Titulos do banco :	
£ 1.180.000	
a 27....	10.490:200\$000
Outros ti- tulos....	1.124:546\$019
	11.614:746\$019
Titulos em liquidação.....	1.952:447\$156
Edificio e mobilia do banco.	1.430:000\$000
Diversas contas.....	14.499:998\$803
Caixa.....	68.471:577\$519
	541.459:494\$713

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.672:579\$909
Contas correntes sem juros	63.805:857\$112
Contas correntes com juros	48.902:842\$287
Contas correntes do exte- rior.....	172:152\$939
Contas correntes a prazo fixo.....	9.436:759\$470
Agentes no Brazil e na Eu- ropa.....	205.463:437\$372
Letras a premio.....	32.118:42\$790
Depositos judiciais.....	1.753:976\$841
Depositantes de titulos e va- lores.....	90.005:097\$194
Thesouro Federal, c/cor- rente.....	2.259:311\$947
Thesouro Federal c/cam- bials £ 1.000.000 a 27..	8.888:888\$880
Bonus	82:512\$500
Dividendos do banco.....	337:216\$500
Diversas contas.....	3.868:529\$023
Lucros e perdas.....	2.601:575\$144
	541.459:494\$713

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910. — U. do Amaral, presidente. — A. Mequitta, chefe da contabilidade.

Companhia Calçado Clark, Limited

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado. — Rua da Candelaria n. 28:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, affirm de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Kilmarnock, 20 de abril de 1910.

Excerpto da acta da reunião da directoria da Companhia Calçado Clark, Limited, realizada na sede social da companhia, 89 Titchfield Street, Kilmarnock, aos 8 de abril de 1910, ás 12 e 15 da tarde.

Presentes os Srs. George Clark, James Lorn Lawson e Robert Alexander Walker Sloan.

O Sr. Sloan, usando das attribuições conferidas aos directores, nos termos da clausula 63 dos estatutos da companhia, propoz que se delegasse os seguintes poderes a uma comissão composta de Domingos Antonio da Silva Oliveira, William R. Guthrie e Charles Leslie Kerr Wright, nomeada na assembléa geral de accionistas da companhia, realizada a 8 de abril de 1910, para a gerencia dos negocios da companhia no Brazil, a saber:

a) A Domingos Antonio da Silva Oliveira, poderes para representar a companhia e dirigir em geral os negocios da mesma e especialmente os armazens e depositos da companhia, collaborando com os outros directores e aconselhando-os e presidindo as reuniões da comissão;

b) A William R. Guthrie, poderes para gerir e dirigir a fabrica e collaborar e aconselhar-se com os outros dous directores na direcção geral dos negocios da companhia;

c) A Charles Leslie Kerr Wright, poderes para dirigir de um modo geral o escriptorio da companhia, exercendo ao mesmo tempo as funções de caixa e collaborando e aconselhando-se com os outros dous directores.

O Sr. Sloan propoz, outrossim, que se declarasse que os poderes conferidos á referida

comissão não comprehenderiam os poderes de comprar terrenos e edificios, vendê-los ou hypothecal-os.

Ambas as propostas foram apoiadas pelo Sr. Lawson e approvadas por unanimidade. Por excerpto, conforme. — Chas L. X. Wright, secretario da Companhia Calçado Clark, Limited.

Estava um sello.

Eu, James Dunbar Mackintosh, advogado em Kilmarnock, tabellião publico devidamente nomeado e em exercicio em Kilmarnock, certifico, pela presente, que o que se contém nesta e na pagina precedente é um excerpto fiel da acta da reunião da directoria da Companhia Calçado Clark, Limited, realizada no dia 8 de abril de 1910, e que a assignatura «Chas L. K. Wright» é a verdadeira assignatura do secretario da Companhia Calçado Clark, Limited, e foi por elle firmada na minha presença, nesta data 27 de abril de 1910.

Sobre uma estampilha ingleza do valor de um shilling. Jure. — J. D. Mackintosh, tabellião publico, 27 de abril de 1910. Estava o sello do referido tabellião.

Reconheço verdadeiras as assignaturas retro de fls. 1 e 2, retro, dos Srs. Chas L. K. Wright, secretario da Companhia de Calçado Clark, Limited, e J. D. Mackintosh, notario publico em Kilmarnock.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, aos 28 dias do mez de abril de 1910. Reconhecimento de firmas ns. 10 e 11.

Sobre um sello consular brasileiro do valor de 10\$000. — Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul. Estava a chancellia do Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow.

Seguia-se o reconhecimento da firma acima na Secretaria das Relações Exteriores. Estava devidamente sellado na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporte, em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1910. Valem as entrelinhas «Wright» e «do Brazil».

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910. — Edwin Douglas Murray.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*)

Acha-se exposta á venda a Collecção de Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

A

BcD

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 18 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	---------------

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
--	--------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1903 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857 , 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858 , 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859 , 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860 , 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861 , 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1862 , 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863 , 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864 , 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864 , additamento	\$500
Leis de 1865 , 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866 , 2 volumes.....	7\$600
Leis de 1867 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873 , 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874 , 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875 , 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876 , 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877 , 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878 , 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880 , 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881 , 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882 , 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883 , 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887 , 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888 , 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889 , 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891 , 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894 , 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898 , 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899 , 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900 , 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901 , 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902 , 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906 , 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907 , 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)..... 10\$000

R

Regimento do Supremo Tribunal..... 1\$000

Regimento de custas da Justiça local..... 500

Regimento de custas da Justiça Federal..... 500

Regulamento dos armazens geraes..... 500

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corretores..... 500

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... 200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente..... 200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... 500

Regulamento sobre rotulos..... 200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... 800

Regulamento de transmissão de propriedade..... 300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.344, de 1906)..... 500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios..... 200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904..... 500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1903)..... 1\$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... 500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1\$000

Regulamento da Marinha Mercante..... 500

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 1\$000

Regulamento dos Correios..... 1\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 1\$000

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha..... 12\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 50

Stenographia Internacional, por A. Pfeil.... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 200

Idem para carros..... 200

Idem para tilburys..... 200

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... 200

Trabalhos da Comissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)..... 2\$000

Thesouro Federal — (Reforma o) — Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909..... 500

Transporte — Fiscalização e cobrança do imposto de... (Dec. n. 7.897, de 10 de março de 1910)..... 300

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuas da Republica, que teem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.